



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2019  
Processo TRE/CE n.º 3.265/2019**

O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, através de seus Pregoeiros, instituídos pelas Portarias n.º 1, de 2 de janeiro de 2019 e 134, de 31 de janeiro de 2019, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, **do tipo menor valor total**, para a prestação de serviços de terceirização de serviços de motoristas, nos termos das Leis n.º 8.666/1993, n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos nº 5.450/2005 e nº 8538/2015, IN nº 05/2017 MPOG, Resolução CNJ nº 169/2013, Instrução Normativa nº 3/2018 da SLTI/MPOG, Instrução Normativa nº 5/2014 TSE e Convenção Coletiva da Categoria, sem exclusão das demais normas pertinentes e ainda mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

**A Sessão Pública, por meio de Sistema Eletrônico, para a Abertura das Propostas, dar-se-á no dia 17 de julho de 2019, às 14:00h (catorze horas),** ou às mesmas horas do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data no edifício-sede do TRE-CE, localizado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, nesta capital, CEP 60.050-080, ou em caso de problemas técnicos de acesso à Internet ou ao sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços.

Anexo II – Minuta de Contrato.

Anexo III – Termo de Referência e seus subanexos.

Anexo IV – Preços de referência

**Capítulo I – DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de 2(dois) postos de Motoristas – Categoria D – Veículo acima de 21 lugares para atuar no TRE/CE, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme as especificações constantes no Anexo III - Termo de Referência e demais exigências do Edital.

1.2. A execução dos serviços ocorrerá habitualmente na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, situado na Rua Jaime Benévolo n.º 21, bairro Centro – Fortaleza/CE. Eventualmente, os serviços poderão ser executados em locais a serem determinados pela Secretaria deste Tribunal, cujos domínios estejam sob a guarda deste órgão ou em locais de realização de eventos, desde que estejam sob sua responsabilidade e/ou administração.

1.3. A especificação dos serviços, os quantitativos, os locais e os requisitos e atribuições estão detalhados nos itens 3, 4, 5 e 6 do Anexo III – Termo de Referência.

1.4. Por ocasião do pagamento, serão retidos os percentuais abaixo do montante mensal dos valores vinculados para **contingenciamento dos encargos trabalhistas discriminados no art. 4º da Resolução 169/2013-CNJ:**

<b>PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS</b>				
	<b>VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%</b>			
	<b>OUTROS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO</b>		<b>OPTANTES DO SIMPLES</b>	
	<b>Mínimo</b> 34,30% 0,50%	<b>Máximo</b> 39,80% 6,00%	<b>Mínimo</b> 28,50% 0,50%	<b>Máximo</b> 34,00% 6,00%
13º salário	8,33	8,33	8,33	8,33
Férias	8,33	8,33	8,33	8,33

1/3 Constitucional	2,78	2,78	2,78	2,78
<b>SUBTOTAL</b>	<b>19,44</b>	<b>19,44</b>	<b>19,44</b>	<b>19,44</b>
Incidência dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições, sobre Férias + 1/3 e 13º Salário	6,67	7,74	5,54	6,61
multa do FGTS incidente sobre a remuneração, férias + 1/3 e 13º Salário	4,30	4,30	4,30	4,30
<b>TOTAL A CONTINGENCIAR</b>	<b>30,41</b>	<b>31,48</b>	<b>29,28</b>	<b>30,35</b>

\* A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado da empresa.

1.5. Os valores referentes às rubricas mencionadas no item anterior serão retidos do pagamento mensal à futura contratada, independentemente da unidade de medida contratada.

1.6. A verificação dos percentuais das rubricas indicadas no edital de licitação e contrato, o acompanhamento, o controle, a conferência dos cálculos efetuados, a confirmação dos valores e da documentação apresentada e demais verificações pertinentes, bem como a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão efetuados nas áreas de administração ou orçamento e finanças, a critério do ordenador de despesas do Tribunal, que deverá disciplinar as atribuições de cada área.

1.7. Durante a vigência contratual, a futura contratada poderá solicitar autorização deste TRE/CE para resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 1.6, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados e movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas em referência.

1.7.1. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à Seção de Contratos deste Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas do art. 4º da Res. 169/2013 do CNJ.

1.7.2. O TRE/CE, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

1.7.3. Na situação descrita anteriormente, o TRE/CE solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

1.8. O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

1.9. Na hipótese de haver diferença na descrição registrada no Sistema Comprasnet ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)) e nas especificações constantes no Anexo IV deste edital, deverá ser considerada a do edital.

## Capítulo II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

a) Pertençam ao ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto e que atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem credenciadas na Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, a qual atuará como órgão provedor do sistema eletrônico “Comprasnet” para participação de Pregão eletrônico;

b) Não se encontrem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial ou ainda com pedido de falência, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação;

c) Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, ou punidas com suspensão pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, enquanto perdurar a suspensão;

d) Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição. Não poderão participar empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

e) O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005.

e.1) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

f) Não tenham entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/93;

g) Não sejam constituídas em Cooperativas de Trabalho, conforme disposto no Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, nos autos do processo nº 1.082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF;

h) não tenham, entre seus empregados colocados à disposição do TRE-CE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

2.2. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos arts. 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, o licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

2.2.1 A licitante optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

2.2.2 Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

2.3. A vedação estabelecida no item anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

2.4. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo o TRE-CE, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome da licitante, no sistema eletrônico. O TRE-CE também não se responsabilizará por eventual desconexão.

2.5. As informações necessárias à verificação do cumprimento das condições elencadas nos itens anteriores poderão ser obtidas em qualquer registro cadastral dos órgãos ou entidades da Administração Pública, aí incluídos os sítios do SICAF, do Portal da Transparência, da Receita Federal e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos do acórdão nº 1.793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

### **Capítulo III - DO CREDENCIAMENTO PARA O PREGÃO ELETRÔNICO**

3.1. Para participar da presente licitação a licitante deverá se credenciar na ferramenta “Pregão Eletrônico”, através do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

### **Capítulo IV – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

4.1. A participação neste Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e

subseqüente encaminhamento da proposta de preços, no **valor total**, cotado(s) para o objeto da presente proposta, a partir da data da liberação do presente edital no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 14:00h (catorze horas) do dia 17/07/2019, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2. No momento do envio da proposta, as licitantes deverão manifestar, no sistema eletrônico, por meio de declaração:

4.2.1. O pleno conhecimento e aceitação dos termos do Edital, bem como o cumprimento de todos os requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02.

4.2.2. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, nos termos do Decreto n.º 4.358/2002.

4.2.3. A inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, somente para as optantes pela verificação de sua regularidade fiscal pelo SICAF.

4.2.4. O cumprimento dos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, para que possam gozar dos benefícios outorgados pelo referido diploma legal, se for o caso.

4.2.5. Declaração de que a proposta foi elaborada de modo independente, que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas.

4.3. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em formulário específico, no qual a licitante deverá inserir as informações adicionais necessárias, esclarecendo-se que aquelas informações que conflitarem com o edital ensejarão a desclassificação da empresa no item. Não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a empresa declare no citado campo: "Conforme edital". É vedada a inclusão de qualquer símbolo, nome estranho ou papel timbrado que a identifique, sob pena de desclassificação.

4.3.1. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, considerando-se que pelo preço proposto o licitante obrigar-se-á ao fornecimento descrito neste edital.

4.4. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública(Inciso III, do Art. 13º, do Decreto n.º 5.450/05).

4.4.1. O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará procederá a abertura de processo administrativo, visando à apuração de responsabilidade das empresas que descumprirem regras editalícias. Considerar-se-ão o descumprimento ao prazo disposto no item 4.7, o envio de proposta que não atenda aos requisitos do item 4.8 e, ainda, a inabilitação da licitante, tornando sem efeito a declaração exigida no item 4.2.1, o que ensejam a aplicação da sanção especificada no item 11.1, conforme disciplina o artigo 28 do Decreto nº 5.450/05.

4.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Inciso IV, do Art. 13º, do Decreto 5.450/05).

4.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.7. Após o encerramento da etapa de lances, a proposta de preços da empresa vencedora, datada e ajustada com os lances ofertados, de pleno acordo com todos os requisitos do item 4.11, deverá ser enviada exclusivamente como anexo através da função "Enviar anexo/planilha atualizada", a ser disponibilizada pelo(a) pregoeiro(a) na fase de aceitação, no prazo de 2 (duas) horas, a partir da convocação, sob pena de ser recusada pelo(a) pregoeiro(a).

4.7.1 Os anexos deverão ser enviados em arquivo específico tipo "xls" ou planilha "ods", compatíveis com o aplicativo BrOffice 3.3.0, a fim de se analisar o memorial de cálculo dos valores apresentados, demonstrando a composição de cada custo, observado o disposto no item 4.15 deste Capítulo, segundo o regime tributário da empresa e as exigências previstas no Acordo ou Convenção Coletiva da respectiva Categoria.

4.7.2 A critério exclusivo do(a) pregoeiro(a), a fim de agilizar a sessão pública, poderá ainda ser solicitado o envio da proposta para o e-mail [selic@tre-ce.jus.br](mailto:selic@tre-ce.jus.br), através do *chat*, obedecendo-se o prazo previsto no item 4.7.

4.8. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o serviço especificado no Termo de Referência – Anexo III.

4.9. A planilha de custos e formação de preços apresentada deverá especificar os valores, compatíveis com o mercado, acompanhando as exigências previstas no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, o (a) qual deverá ser indicado(a) e apresentado(a) com a proposta de preços. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos com uniformes, equipamentos, transporte e

alimentação, bem como todos os tributos, seguros e demais encargos necessários à plena e completa execução do serviço.

4.10. Eventuais erros no preenchimento da planilha não ensejam a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada pela licitante, sem a majoração do preço ofertado, desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, sendo aberto, nestes casos, o prazo de 2 (duas) horas para a correção das planilhas e/ou propostas, contado da convocação do sistema. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

4.11. O documento a ser anexado deverá vir sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá atender aos seguintes requisitos:

a) proposta de preços com cotação do **valor mensal por posto e valor total do contrato**, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso (prevalecendo este último, em caso de divergência), incluídas todas as despesas relativas à remuneração, insumos, encargos sociais incidentes sobre a prestação de serviços, bem como impostos, taxas e demais despesas diretas e indiretas pertinentes;

b) prazo de **validade da proposta** não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura do certame;

c) Declaração de estarem inclusos no valor da proposta todos os tributos, custos com os encargos que incidam sobre os serviços prestados, incluindo os benefícios discriminados na Convenção Coletiva indicada e no Termo de Referência – Anexo III;

d) anexar no sistema, com a proposta, Planilhas de Custos e Formação dos Preços em papel timbrado da empresa, atualizada de acordo com o último lance ofertado, com detalhamento de todos os elementos que influem no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais com os percentuais adequados, que serão examinadas pelo(a) pregoeiro(a) quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data-base(s) e vigência(s), com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, conforme estabelecido no **item 4.15 e Anexo I deste Edital** e nas disposições legais vigentes, refletindo corretamente todos os custos envolvidos na contratação;

e) Anexar no sistema com a proposta, cópia do acordo ou convenção coletiva que rege a categoria profissional vinculada à execução do serviço, indicando a respectiva data base e vigência;

f) indicação do nome da empresa (razão social), n.º do CNPJ/MF, endereço, email comercial, telefone/fax para contato, bem como dados bancários da pessoa jurídica (conta corrente, agência e banco);

g) Anexar no sistema, com a proposta, Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social - GFIP ou outro documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e o Risco Ambiental do Trabalho(RAT) cotados pela licitante.

h) anexar no sistema com a proposta, memorial de cálculo do valor da hora da prestação do serviço.

h.1. Para o cálculo do valor da hora extra, somente deverão incidir sobre o valor da hora da prestação do serviço o percentual do adicional previsto em lei ou na Convenção Coletiva de Trabalho e os encargos constantes no Submódulo 2.2 e no Módulo 6 do Anexo I - Planilha de Custos e Formação de Preços, ou seja, encargos previdenciários e FGTS, custos indiretos, lucro e tributos (PIS, COFINS e ISS).

i) anexar no sistema com a proposta, memorial de cálculo do valor da diária, para fins de pagamento em caso de deslocamentos, sendo a quantidade máxima estimada de 300(trezentas) diárias durante a vigência do Contrato;

i.1) Para o cálculo do valor da diária a ser cobrada do TRE-CE, somente deverão incidir sobre o valor líquido a ser repassado ao funcionário os custos constantes no Módulo 6 do Anexo I - Planilha de Custos e Formação de Preços, ou seja, custos indiretos, lucro e tributos (PIS, COFINS e ISS).

j) Anexar no sistema, juntamente com a proposta, especificação completa e memorial de cálculo dos valores dos uniformes aportado nas planilhas de composição de custos, demonstrando o valor utilizado para cada peça componente desses insumos que serão entregues e o valor rateado por empregado, a fim de se comprovar a exequibilidade destes custos;

k) Documento de comprovação do regime de tributação adotado ao qual a licitante está vinculada, caso não sejam adotados os percentuais de tributos constantes no Anexo III.

4.12. A(s) licitante(s) deverá(ão) utilizar o Anexo I deste Edital para a formulação de sua proposta, complementando as informações, caso necessário e justificando os valores apresentados, conforme memorial de cálculo anexo à planilha ou nas fórmulas constantes no documento enviado em formato "xls" ou planilha "ods", compatíveis com o aplicativo BrOffice 3.3.0.

4.13. Caso o prazo estabelecido para validade da proposta não seja indicado na proposta, será

considerado aceito pela licitante o prazo estabelecido neste edital para efeitos de julgamento.

4.14. A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.15. Nas planilhas que compõem o Anexo I deste Edital, discriminar-se-á obrigatoriamente o seguinte:

a) Valor total da remuneração da categoria, prevista pelo proponente, englobando o salário, o qual será, no mínimo, o correspondente ao piso referente à categoria informada na proposta de preços e adicionais previstos na CLT ou Convenção Coletiva, se for o caso;

b) Encargos sociais e benefícios anuais, mensais e diárias, incidentes sobre a remuneração fixada, incluindo o salário normativo e os adicionais previstos, se for o caso, minuciosamente descritos e expressos em moeda corrente e formas percentuais, sendo obrigatória a cotação de todos os encargos do submódulo 2.1 e 2.2 que se referem ao 13º Salário, Férias, Adicional de Férias, encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições, nos percentuais estabelecidos na legislação vigente, conforme consta na Planilha de composição de custos, Subanexo I deste Edital.

b.1) O percentual do RAT deve ser o efetivamente devido pela empresa, levando em consideração o seu FAP. O(A) pregoeiro(a) confirmará os percentuais cotados através da GFIP, ou outro documento apto, apresentado com a proposta.

b.2) O percentual a ser aplicado para o encargo 13º Salário constante no Submódulo 2.1.1 deverá ser de 8,33% e de férias e adicional de férias será de 11,11%, conforme a previsão do item 1.4 deste edital.

c) Cotação de vales-alimentação na planilha mensal, por dia de trabalho, no valor determinado pela convenção da categoria vigente, conforme dispõe o Termo de Referência – Anexo III;

d) cotação de vales-transporte, *por dia de trabalho, com valor vigente no município de Fortaleza*, a ser previsto pela licitante com o devido fundamento legal, admitindo-se o desconto de até 6% (seis por cento) do salário-base, conforme dispõe a legislação vigente, considerando-se neste caso todos os dias de trabalho, conforme dispõe o Termo de Referência – Anexo III;

e) cotação dos benefícios previstos em lei e na Convenção Coletiva da Categoria, por serem uma obrigação da futura Contratada, ficando esta impedida de questionar futuramente a inclusão destes na planilha, por ocasião de repactuação;

f) encargos sociais incidentes sobre a remuneração fixada, incluindo o salário normativo e os adicionais previstos, se for o caso, minuciosamente descritos e expressos em moeda corrente e formas percentuais, sendo obrigatória a cotação de todos os encargos do Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, Módulo 3 – Provisão para rescisão, Submódulos 4.1 – Ausências Legais, Submódulo 4.2 - Afastamento Maternidade e Módulo 5 – Insumos diversos, os quais deverão ser cotados em moeda corrente e formas percentuais provisionados, conforme a prática de cada licitante, devendo ser justificada a não cotação de algum destes encargos e apresentado o memorial de cálculo na planilha de composição de custos anexada no sistema.

f.1) Caso a licitante reduza os encargos sociais, cotando valores irrisórios com o intuito de vencer esta licitação, não poderá solicitar revisão do percentual nos pedidos de reequilíbrio ou repactuação.

f.2) A parcela mensal do encargo de aviso prévio trabalhado deverá ser, no máximo, no percentual de 1,94%, sendo este valor zerado em caso de prorrogação do contrato.

f.3) A soma dos encargos constantes no Submódulo 3.3 e 3.5 da planilha de custos não pode ultrapassar o percentual de 4,30%, conforme previsto no item 1.7 deste edital.

g) custos indiretos e lucro, cujo percentual em relação ao total da remuneração servirá de base para os faturamentos, na hipótese de eventual alteração do quantitativo de postos contratados, na forma dos Anexos deste Edital;

h) cotação dos tributos PIS, COFINS e ISS nos percentuais devidos, os quais incidirão sobre os Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e valor cotado para os custos indiretos e lucro (Módulo 6 da planilha de custos e formação de preços do Anexo I). Deverão ser adotados os percentuais constantes na Planilha de composição de custos dos Encargos Sociais e Trabalhistas e calculados de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Valor dos Tributos} = \frac{M^* \quad T/100}{1 - (S/100)}, \quad \text{onde:}$$

M = Soma dos Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e valores cotados para os custos indiretos e lucro;

T= Alíquota do tributo, em percentagem;

S= Soma das alíquotas dos seguintes tributos (ISS, COFINS E PIS) , em percentagem.

h.1) Para a análise das Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas serão

consideradas as alíquotas padrão de tributos ou contribuições, consoante a legislação vigente, a ser previsto pela licitante com o devido fundamento legal.

h.2) Com relação à adoção das alíquotas de PIS, COFINS e ISS, o percentual adotado será aquele efetivo e dependerá do regime de tributação da licitante, pois, caso a licitante seja tributada pelo lucro real ou goze de isenção, possua créditos, benefícios ou ainda se enquadre em condição que lhe permita recolhimento(s) com alíquota(s) diferenciada(s), deverá informar a alíquota na planilha e justificar a sua opção e benefícios que fundamentam os percentuais adotados. Nestes casos, deverá a licitante, proceder a comprovação da sua situação mediante a apresentação de documentos hábeis anexados à proposta incluída no sistema, quanto ao efetivo recolhimento dos tributos e/ou contribuições em conformidade com as alíquotas informadas na planilha.

4.16. A inclusão de itens na planilha de custos ou cotação de percentuais diversos daqueles acima especificados ou ainda a não cotação de algum encargo dependerá da natureza da contratação e, ainda, das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, isenção, opção, benefício ou regime de tributação da licitante e deverá ser devidamente justificada na proposta apresentada para apreciação da pregoeira.

4.17. Na planilha de custos e formação de preços deverão ser anexadas as justificativas necessárias para apreciação do(a) pregoeiro(a), quanto à cotação de valores iguais a zero em quaisquer itens, exceto quanto aos módulos de composição da remuneração, encargos e benefícios anuais, mensais e diárias e módulo de custos indiretos, tributos e lucros, que não podem deixar de ser cotados.

4.18. As propostas deverão ser apresentadas contemplando os quantitativos fixados no Capítulo I, não sendo permitidas ofertas parciais, em relação ao quantitativo total fixado.

4.19. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo(a) Pregoeiro(a).

4.20. Em caso de divergência entre os preços expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

## Capítulo V - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. O(a) Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo avençado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

5.2. A proposta que não atender às especificações do edital será previamente desclassificada, não havendo possibilidade de oferecimento de lances.

## Capítulo VI - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **Valor Total**.

6.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar pelo sistema.

6.4. No transcurso da Sessão Pública as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.5. Caso ocorra a desconexão do(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.6. A etapa de lances será encerrada por decisão do(a) Pregoeiro(a), mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será encerrada a recepção de lances.

6.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema verificará automaticamente, junto à Secretaria da Receita Federal, o porte da empresa refletido no sistema, para prosseguir com os benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte através da Lei Complementar n.º 123/06, que assegura, em seu artigo 44, a preferência de contratação como critério de desempate técnico.

6.7.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

6.7.2 Caso haja recusa de alguma proposta na fase de aceitação, poderá ocorrer novamente o empate técnico, considerando o percentual de 5% (cinco por cento), em relação ao melhor preço. Neste caso, o sistema retornará à fase de desempate, a fim de beneficiar às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nessa situação.

6.8. Para efeito do disposto no item 6.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.8.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.8.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar sua última oferta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, sob pena de decair do direito de contratação;

6.8.3 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.8.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.8.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.9. O disposto no item 6.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.10. O(A) pregoeiro(a) convocará a licitante vencedora após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e a decisão acerca da aceitação da proposta, solicitando a inclusão da proposta ajustada, exclusivamente na forma eletrônica, através da função “convocar anexo”, disponibilizada na ferramenta para o(a) pregoeiro(a).

6.11. Não serão aceitas propostas com os preços excessivos ou inexequíveis, considerando-se inexequíveis aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto, o que ocorrerá após a solicitação do(a) pregoeiro(a).

6.12. Encerrada a etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme as disposições do Edital.

## Capítulo VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Para julgamento, será adotado o critério de **menor valor total, atendidas as especificações contidas neste Edital e em seus anexos.**

7.2. O(A) pregoeiro(a) efetuará o julgamento da proposta, após o encerramento da etapa de lances, podendo encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas, diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.3. Se a proposta/lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta/lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e seus Anexos.

7.4. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos, que sejam omissas, apresentem preços excessivos, inexequíveis ou irregularidades e defeitos que dificultem o julgamento.

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 1 (uma) hora ou, dependendo da comprovação a ser solicitada, abrir o prazo de, no mínimo 24(vinte e quatro) horas para análise dos preços pelo setor solicitante do bem ou serviço, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, deverá ser comprovada sua condição de habilitação, na forma do que determina o Capítulo VIII deste Edital.

7.10. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às condições do Edital e seus Anexos.

7.11. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11.1. A negociação será proposta pelo(a) pregoeiro(a) no chat do Pregão Eletrônico e a licitante deverá se manifestar no prazo máximo de 15(quinze) minutos quanto a sua aceitação ou recusa à solicitação realizada.

7.12. Em caso de divergência entre as informações contidas no sistema eletrônico e na proposta específica, prevalecerão aquelas da proposta.

7.13. Não se considerará qualquer oferta de vantagem que não esteja prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.14. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital pelo(a) Pregoeiro(a).

7.15. Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art. 5º, Lei n.º 8.666/93). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

7.16. Em nenhuma hipótese será recebida proposta fora do prazo estabelecido.

7.17. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

7.18. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 30, XII, alínea b do Decreto n.º 5.450/2005 e na legislação pertinente.

## Capítulo VIII – DA HABILITAÇÃO

8.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, habilitação parcial e qualificação econômico-financeira será verificada mediante consulta on-line ao SICAF, sendo o resultado informado aos interessados na própria sessão e deverá ser constatado o seguinte:

8.1.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

8.1.2. Prova de regularidade com a Seguridade Social;

8.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

8.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.1.5. Balanço Patrimonial.

8.2. A etapa de habilitação compreenderá ainda:

8.2.1. consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU;

8.2.2. consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

8.2.3. consulta ao CNAE da empresa no sítio da Receita Federal;

8.2.4. consulta “on-line” ao SICAF da composição societária da licitante;

8.2.5. consulta à lista de inidôneos do Tribunal de Contas da União.

8.3. Serão inabilitadas as licitantes que não comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, exigida no item 8.1 e que constem nos cadastros listados no item 8.2, que não apresentem atividade pertinente e compatível com o objeto e que possuam dentre os sócios, servidores e/ou dirigentes do Tribunal Regional

Eleitoral do Ceará.

8.3.1. Com relação aos cadastros do item 8.2, somente serão inabilitadas as empresas que sofreram aplicação de sanção fundamentada no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e aplicada por instituição vinculada à União; no art. 87, IV da Lei 8.666/93, que impede a licitante de contratar com toda a Administração Pública; ou no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e aplicada pela Administração do órgão licitante.

8.4. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, ou ainda as declarações constantes nos itens 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4 e 4.2.5 não estejam completas e corretas ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, será exigido o envio da documentação ou declarações, como anexo no sistema ou via fac-símile ou ainda através do e-mail [selic@tre-ce.jus.br](mailto:selic@tre-ce.jus.br), no prazo máximo de 2 (duas) horas, após solicitação do(a) Pregoeiro(a).

8.5. Será exigido, ainda, para fins de habilitação os seguintes documentos, observadas as orientações do item 8.7, sob pena de inabilitação:

a) Declaração de que o mesmo cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, nos termos do Decreto nº 4.358/2002, **que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas;**

b) Declaração de que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação na presente licitação, exigida somente para as licitantes que optarem pela verificação da sua regularidade fiscal pelo SICAF, **que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas;**

c) Declaração de que a proposta foi elaborada de modo independente, **que deverá ser apresentada no sistema eletrônico pelas licitantes, no momento de envio das propostas.**

d) **Contrato Social** que comprove a especialidade da empresa.

e) **Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.

f) **Balanço patrimonial** e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

g) **Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro** (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

h) **Comprovação de patrimônio líquido** de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

i) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea anterior, observados os seguintes requisitos:

I.1) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

I.2) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

j) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica.

8.6. Caso o balanço patrimonial apresente alguma irregularidade perante o SICAF ou, embora regular, apresente índices de LG, SG, e LC menores que 1, a licitante deverá encaminhá-lo ao pregoeiro juntamente com as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou

balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta;

8.6.1. Serão considerados na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

8.6.1.1. publicados em Diário Oficial; ou

8.6.1.2. publicados em jornal de grande circulação; ou

8.6.1.3. por cópia registrada no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante; ou

8.6.1.4. por cópia extraída do Livro Diário – devidamente autenticado no órgão de registro público competente da sede ou domicílio da licitante - inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

8.6.1.5. por cópia extraída do Livro Diário, com o respectivo comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital ao SPED Contábil, juntamente com o termo de autenticação eletrônica realizada pela Junta Comercial; ou

8.6.1.6. outros meios permitidos pelas normas de regência;

8.6.2. A análise da qualificação econômico-financeira será feita por servidores qualificados designados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1 (um):

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.6.3. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

8.6.4. A licitante que apresentar resultado menor do que 1, em quaisquer dos índices - Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG, e Liquidez Corrente – LC, deverá comprovar Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor total estimado para a contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93;

8.6.5. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com esses documentos, o memorial de cálculo correspondente.

8.6.6. As demonstrações contábeis deverão apresentar as assinaturas do titular ou representante da empresa e do contabilista responsável, legalmente habilitado;

8.6.7. As demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado; e

8.6.8. Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

8.7. Não há necessidade de que as microempresas e empresas de pequeno porte apresentem documentação referente à regularidade fiscal válida, em conformidade com o art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. Havendo alguma restrição, proceder-se-á na forma do subitem 8.7.1. Os demais documentos exigidos nos itens 8.2 e 8.5 deverão ser apresentados sem restrições.

8.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do TRE-CE, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.8. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

8.9. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar n. 123/2006, art. 44, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta ao sítio da Controladoria Geral da União para verificação das Despesas por Gastos Diretos do Governo, com o fito de verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela licitante, no último exercício, extrapola o faturamento máximo permitido como condição para concessão desse benefício, situação que enseja a inabilitação da licitante.

8.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará a licitante inabilitada.

8.11. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a assinatura do emitente de tais documentos, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

8.12. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

8.13. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e em seus anexos.

8.14. Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare a validade do documento, este terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão.

8.15. Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos para homologação do certame e decisão quanto à contratação. Na hipótese de existência de recursos, o processo virtual será encaminhado à Autoridade Superior competente deste TRE para julgamento e, em caso de improviso, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

8.16. O licitante deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação estipuladas nos itens 8.1, 8.2 e 8.5 do edital.

## Capítulo IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, através de formulário próprio, no âmbito do Sistema Eletrônico, quando então o(a) Pregoeiro(a) fará o juízo de admissibilidade do recurso. Em sendo aceito, será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso pela licitante, ficando as demais desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

9.1.1. O sistema encaminhará automaticamente e-mail para as demais licitantes quando do registro das razões do recurso.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do seu direito de recurso e a adjudicação do objeto licitado ao vencedor.

9.3. Os recursos imotivados ou em desacordo com as condições estabelecidas neste edital não serão aceitos pelo(a) pregoeiro(a).

9.4. O(A) Pregoeiro(a) terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar o recurso, reconsiderando a sua decisão ou, nesse mesmo período, encaminhá-lo à Autoridade Superior competente, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

9.5. As decisões do(a) Pregoeiro(a) e autoridade competente serão registrados em campo específico do sistema.

9.6. Julgados os recursos, a autoridade titular do órgão promotor do certame fará a adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

9.7. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contra-razões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto no subitem 9.1, deste Edital.

9.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitações deste TRE, no endereço indicado no item 20.13 deste edital.

## Capítulo X - DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

10.1 Será firmado contrato com a licitante vencedora, o qual terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993.

10.2 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital, independentemente de transcrição.

10.3 Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias, sem justificativa, por escrito, aceita pela Autoridade Superior, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente. Nesse caso, sujeita-se, a licitante vencedora, às penalidades aludidas no Capítulo XI deste Edital.

10.4 Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será aplicada a regra prevista no item 10.3 deste Capítulo.

10.5 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993.

10.6 O contrato a ser firmado entre o TRE/CE e a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

10.7 O valor pactuado no Contrato poderá ser revisado, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste Pregão, por meio de revisão, na forma do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993.

10.7.1. As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

## Capítulo XI - DA GARANTIA

11.1 Será exigida prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 56, §1.º, da Lei n.º 8.666/1993, a ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, cabendo à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

11.2 A garantia em dinheiro ou título da dívida pública deverá ser caucionada sob custódia do TRE no Banco do Brasil.

11.3 O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

11.4 A garantia deverá se estender até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e só será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão dos contratos de trabalho. Caso não ocorra o pagamento após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

11.5 A garantia deverá ser emitida em real e terá seu valor atualizado nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro no momento da prorrogação do contrato. A liberação será feita pelo gestor do contrato em até 10 (dez) dias após o término da garantia.

11.6 A garantia prestada somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, e que caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

11.7 Deverá constar expressamente no termo de garantia contratual que a instituição garantidora atenderá ao disposto no inciso anterior, caso haja solicitação de resgate por parte do tribunal.

11.8 A contratada se obriga a apresentar nova garantia, no momento da prorrogação do contrato, quando houver redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades ou quando houver assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, mantendo-se o percentual estabelecido sobre o valor do contrato.

11.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do descumprimento contratual;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
- c) Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

## **Capítulo XII - DAS PENALIDADES**

12.1 A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante o certame, garantido o direito prévio de citação e ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.

12.2 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, além de restar possibilidade a rescisão do contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato – Anexo II deste edital.

## **Capítulo XIII – DA RESCISÃO**

Vide Cláusula décima quarta da Minuta do Contrato – Anexo II deste Edital.

## **Capítulo XIV - DA DOTAÇÃO**

Vide Cláusula décima segunda da Minuta do Contrato – Anexo II deste Edital.

## **Capítulo XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Vide Cláusula Sexta do Anexo II – Minuta do Contrato deste Edital

## **Capítulo XVI - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO TRE/CE**

Vide Cláusula Sétima do Anexo II – Minuta do Contrato deste Edital

## **Capítulo XVII – DOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

Vide Cláusula Terceira do Anexo II – Minuta do Contrato deste Edital

## **Capítulo XVIII – DO PAGAMENTO**

Vide Cláusula Quinta da Minuta do Contrato – Anexo II deste Edital

## **Capítulo XIX. DA IMPUGNAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

19.1. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital, de outros assuntos relacionados a presente licitação, dúvida de interpretação ou omissão, deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o **3º (terceiro) dia útil** que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Instrumento convocatório para a abertura da sessão eletrônica, sob pena de aceitação de todas as condições editalícias.

19.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, interposta por meio eletrônico, através do e-mail [selic@tre-ce.jus.br](mailto:selic@tre-ce.jus.br) ou através de documento protocolizado neste Tribunal, a ser comunicada ao(à) Pregoeiro(a) Oficial do TRE/CE.

19.3. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Pregão, até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão, devendo o Tribunal, através do(a) Pregoeiro(a) Oficial, julgar e responder sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, exclusivamente por meio eletrônico.

19.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.5. A impugnação deverá ser interposta por meio eletrônico, por e-mail ou através de documento protocolizado neste Tribunal, a ser comunicada ao(à) Pregoeiro(a) Oficial do TRE/CE.

19.6. Se acolhida petição contra este Edital, será designada nova data para a realização deste Pregão.

19.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no link: acesso livre/pregões/agendados – **Código UASG 070007** ou no link “visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos”.

## Capítulo XX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Edital.

20.2. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pela autoridade superior competente.

20.3. No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao(s) mesmo(s), será o resultado da licitação submetido à Autoridade Superior, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

20.4. As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, das propostas e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da licitação.

20.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 30, XII, alínea b do Decreto n.º 5.450/2005 e na legislação pertinente.

20.6. No caso de a empresa ser optante pelo “SIMPLES”, deverá apresentar, com a nota fiscal e/ou documento equivalente, cópia autenticada do Termo de Opção ou de Isenção naquilo que estiver dispensado legalmente, sob pena de retenção na fonte, por parte deste Tribunal, do imposto de renda pessoa jurídica, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para a seguridade social e da contribuição para o PIS/PASEP, sobre os valores pagos a quaisquer pessoas jurídicas, consoante determina a Lei n.º 9.430/96, a Instrução Normativa Conjunta n.º 539/05 do SRF/STN/SFC e a Lei Complementar n.º 116 de 31/07/2003, art. 6º, §2º, II, c/c Decreto-Lei n.º 11.591/2005.

20.7. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º, art. 65 da Lei n.º 8.666/1993 e § 2º, inciso II, art. 65 da Lei n.º 9.648/98, os quais a licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas.

20.8. O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará poderá revogar ou anular esta licitação, no todo ou em parte, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, em especial na hipótese contida no parágrafo único do art. 9º do Decreto 6.204, de 05/09/2007.

20.9. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

20.11. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o da Seção Judiciária da Justiça Federal na Capital do Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

20.12. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo o direito de impugnar os seus termos a licitante que, tendo-o aceito sem objeção vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

20.13. A Seção de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 19:00 horas, na Rua Jaime Benévolo, nº 21, Térreo, Centro, Fortaleza – Ceará, pelo telefone: (85) 3453-3736 ou, ainda, pelo e-mail: [selic@tre-ce.jus.br](mailto:selic@tre-ce.jus.br).

Fortaleza/CE, 03 de julho de 2019.

Andréia Vasconcelos Tomaz  
Pregoeira

Hugo Pereira Filho  
Diretor Geral

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2019 - TRE/CE**  
**ANEXO I**  
**MODELO DE PROPOSTA**

Nome da Empresa: CNPJ:

Endereço: CEP:

Fone: FAX:

E-mail comercial: Validade da proposta:

Conta Corrente n.º: Banco: N.º da Agência:

CBO:

Proposta de preços para **prestação de serviços de motoristas – Categoria D – Veículos acima de 21 lugares para atuar no TRE/CE, com dedicação exclusiva de mão de obra**, observando as condições e especificações do Edital e anexos do Pregão Eletrônico 35/2019 e conforme discriminado abaixo:

TIPO DE POSTO	QUANT. DE POSTOS	VALOR POR POSTO	VALOR TOTAL MENSAL
Motorista – Categoria D – Veículos acima de 21 lugares	2	R\$.....,..... (.....,.....)	R\$.....,..... (.....,.....)
<b>Valor anual do contrato</b>			<b>R\$.....,..... (.....,.....)</b>

**Declaramos** que estão inclusos no valor da proposta todos os tributos e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados, incluindo os benefícios discriminados na Convenção Coletiva indicada e no Termo de Referência – Anexo III do Edital.

**Declaramos** que estamos de acordo com todas as exigências constantes no Termo de Referência – Anexo III do Pregão 35/2019.

FORTALEZA/CE, de de 2019.

**Nome e Assinatura do Representante Legal:**  
**RG. e CPF:**

**ANEXAR JUNTAMENTE À PROPOSTA:**

- 1) PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS EM MICROSOFT EXCEL OU BR OFFICE CALC;
- 2) CÓPIA DO ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA QUE REGE A CATEGORIA PROFISSIONAL VINCULADA À EXECUÇÃO DO SERVIÇO.
- 3) CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL - GFIP OU OUTRO DOCUMENTO APTO A COMPROVAR O FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO (FAP) DA LICITANTE.
- 4) MEMORIAL DE CÁLCULO DO VALOR DA DIÁRIA, PARA FINS DE PAGAMENTO EM CASO DE DESLOCAMENTOS;
- 5) MEMORIAL DE CÁLCULO DO VALOR DA HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.
- 6) ESPECIFICAÇÃO COMPLETA E MEMORIAL DE CÁLCULO DOS VALORES DOS UNIFORMES APONTADO NAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS, DEMONSTRANDO O VALOR UTILIZADO PARA CADA PEÇA COMPONENTE DESSES INSUMOS QUE SERÃO ENTREGUES E O VALOR RATEADO POR EMPREGADO, A FIM DE SE COMPROVAR A EXEQUIBILIDADE DESTES CUSTOS;
- 7) DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO ADOTADO AO QUAL A LICITANTE ESTÁ VINCULADA, CASO NÃO SEJAM ADOTADOS OS PERCENTUAIS DE TRIBUTOS CONSTANTES NO ANEXO III.

## SUBANEXO I - PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO	
<b>N.º Processo</b>	
<b>Licitação n.º</b>	

Dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ às \_\_\_\_ : \_\_\_\_ horas.

<b>Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)</b>		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Municípios/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	N.º de meses de execução contratual	
<b>Identificação do Serviço</b>		
Tipo de serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Jornalismo (assessoria de imprensa)	Postos de serviço	01
<b>TOTAL DE POSTOS</b>		

<b>MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>		
<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra</b>		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Transporte
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-10
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista
4	Acordo, OCnvenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Ce001475/2018
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/07/2018

<b>MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
1	Composição da remuneração	%	Valor (R\$)
1.1	Salário Base		
1.2	Adicionais sobre o salário (1.1)		
<b>Total Módulo 1</b>			

<b>MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Submódulo 2.1 – 13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
2.1.1	13º Salário	8,33	
2.1.2.	Férias e Adicional de férias	11,11	
Subtotal			
2.1.3.	Incidência do Submódulo 2.2 sobre 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
<b>Total Submódulo 2.1</b>			

<b>Submódulo 2.2 - Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições:</b>			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições sobre Módulo 1	%	Valor (R\$)
2.2.1	INSS		
2.2.2.	Salário Educação		
2.2.3.	Seguro Acidente de Trabalho- SAT(RAT x FAP)		
2.2.4.	SESC/SESI		
2.2.5.	SENAI/SENAC		
2.2.6.	SEBRAE		
2.2.7.	INCRA		
2.2.8.	FGTS		
<b>Total Submódulo 2.2.</b>			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - O percentual do RAT deve ser o efetivamente devido pela empresa, levando-se em consideração o

seu FAP.

Nota (3) – Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1 e o Módulo 4.

<b>Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diárias</b>		
<b>2.3</b>	<b>Benefícios Mensais e Diárias</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.3.1	Transporte	
2.3.2.	Auxílio Refeição/Alimentação	
2.3.3.	Cesta Básica	
2.3.4	Assistência médica e familiar	
2.3.5	Auxílio creche	
2.3.6.	Auxílio funeral	
2.3.7		
<b>Total de Benefícios mensais e diárias</b>		

Nota (1) - O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota (2) – Observar a previsão dos benefícios contidos em acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho e atentar-se à disposição do art. 6º da IN n.º 05/2017 MPOG.

<b>QUADRO-RESUMO – MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSais E DIÁRIOS</b>			
<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diárias</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições sobre Módulo 1		
2.3	Benefícios mensais e diárias		
<b>Total</b>			

<b>MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
3.1.	Aviso prévio indenizado		
3.2.	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado		
3.3.	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre aviso prévio indenizado		
3.4.	Aviso prévio trabalhado		
3.5.	Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o aviso prévio trabalhado		
3.6.	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado		
<b>Total</b>			

<b>MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Submódulo 4.1 – AUSÊNCIAS LEGAIS</b>			
<b>4.1</b>	<b>Ausências Legais</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1.1	Substituto na cobertura de Férias		
4.1.2.	Substituto na cobertura de Ausências Legais		
4.1.3.	Substituto na cobertura de Licença paternidade		
4.1.4.	Substituto na cobertura de Acidentes de Trabalho		
4.1.5.	Substituto na cobertura de Ausência por Doença		
4.1.6.	Outros (especificar)		
Subtotal			
4.1.7	Incidência do <b>Submódulo 2.2</b> sobre as Ausências Legais		
<b>Total</b>			

<b>Submódulo 4.2 - Afastamento Maternidade</b>			
<b>4.2</b>	<b>Afastamento Maternidade (120 dias)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.2.1	Férias acrescidas de 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição		
4.2.2.	Incidência do <b>Submódulo 2.2</b> sobre as férias acrescidas de 1/3 pagas ao substituto pelos 120 dias de reposição		
4.2.3.	Incidência do <b>Submódulo 2.2</b> sobre a Remuneração e o 13º Salário proporcionais aos 120 dias de reposição		
<b>Total</b>			

<b>QUADRO-RESUMO - MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>4</b>	<b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	Ausências Legais		
4.2	Afastamento Maternidade		
<b>Total</b>			

<b>MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>5</b>	<b>Insumos diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>	
5.1	Uniformes		
5.2	Ferramentas de trabalho		
5.3	Equipamentos (permanentes)		
5.4	EPI's		
5.5	Outros (especificar)		
<b>Total de Insumos diversos</b>			

<b>MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>6</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
6.1	Custos Indiretos		
6.2	Lucro		
6.3	Tributos		
	<b>6.3.1 - Tributos Federais</b>		
	- PIS		
	- COFINS		
	<b>6.3.2. - Tributos Estaduais</b>		
	- ICMS		
	<b>6.3.3. - Tributos Municipais</b>		
	- ISS		
<b>Total</b>			

Nota (1) - Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2) - O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

<b>QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		<b>Valor (R\$)</b>
<b>Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	
<b>Subtotal (A + B +C + D+ E)</b>		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
<b>Valor total mensal contratado por empregado</b>		

<b>QUADRO-RESUMO – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS POR POSTO</b>			
<b>Tipo de serviço</b>	<b>Valor proposto por empregado (R\$)</b>	<b>Quantidade de empregados por posto</b>	<b>Valor proposto por posto (R\$)</b>
<b>VALOR TOTAL POR POSTO</b>			

## SUBANEXO II – CÁLCULO DO VALOR DAS HORAS EXTRAS E DIÁRIAS

### CÁLCULO DA HORA EXTRA %

Categoria	Salário Base	Valor da Hora Extra	Encargos Sociais*	Subtotal A	Custos Indiretos	Lucro	Tributos	Subtotal B	TOTAL (A + B) HORA EXTRA

\* Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições

### CÁLCULO DA HORA EXTRA 100%

Categoria	Salário Base	Valor da Hora Extra 100%	Encargos Sociais*	Subtotal A	Custos Indiretos	Lucro	Tributos	Subtotal B	TOTAL (A + B) HORA EXTRA

\* Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições

### DIÁRIAS

Quantidade máxima de diárias previstas	Valor da diária pago ao funcionário	Encargos Sociais	Subtotal A	Custos Indiretos	Lucro	Tributos	Subtotal B	Valor para reembolso
300								

- a) Deverão então ser observadas, quando for o caso, as incidências de encargos previstos na planilha de custos e formação de preços
- Submódulo 2.1 (total);
  - Submódulo 2.2 (total);
  - Submódulo 3.1 (Aviso prévio indenizado);
  - Submódulo 3.2 (Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado);
  - Submódulo 3.3 (Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado);
  - Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e os encargos sociais incidentes sobre férias e 1/3 constitucional de férias).

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2019 - TRE/CE**  
**ANEXO II**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º /2019**

Contrato de ..... que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Ceará e a empresa .....  
.....

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em FORTALEZA/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE \_\_\_\_\_, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Pregão Eletrônico \_\_\_\_\_/2019, conforme a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 5450/2005;
- b) Nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
- b.1) constem no processo administrativo n.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_;
  - b.2) não contrariem o interesse público;
- c) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- d) Resolução nº 169/2013, CNJ e Resolução nº 23.234/2010;
- e) Nos preceitos do Direito Público;
- f) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. A presente contratação visa a **prestação de serviços de motoristas para atuar no TRE/CE, com dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme as especificações do edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ e do Termo de Referência anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

A especificação dos serviços, os quantitativos e os locais estão detalhados nos itens 3, 4 e 5 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

4.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ ..... (.....), sendo de R\$ ..... (.....) o valor do contrato.

4.2 No preço apresentado pela CONTRATADA estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com a prestação dos serviços.

4.3. O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste Pregão, por meio de revisão, na forma do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993.

4.4. O preço contratado poderá ser repactuado, mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data da proposta (em relação aos insumos) ou data do orçamento a que a proposta se referir (em relação à mão de obra) ou da data da última repactuação na

hipótese de prorrogação.

4.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

4.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação.

4.7. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste ou repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constantes do ato convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços decorrentes do mercado; ou

b) da data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

4.8. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

4.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o previsto no item 4.10.

4.10. A administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.11. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II - as peculiaridades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

4.12. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, ficando suspenso esse prazo enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

4.13. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

4.14. Os reajustes que envolvam insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou, na falta deste, em outro que venha a substituí-lo.

4.15. O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste Pregão, por meio de revisão, na forma do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993.

4.15.1. As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

4.15.2. As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência anexo, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação da nota fiscal mensal, a ser realizado por meio de ordem bancária, a ser creditada em conta corrente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento nota fiscal ou fatura e anexos, conforme item 11.3 do Termo de Referência, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal / fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato (item 4.1, Anexo XI, IN 05/17), ou seja, após o recebimento definitivo do serviço com o ateste/certificação da nota fiscal realizada pelo gestor do contrato.

5.2 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto à nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

5.3 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

5.4. O valor da primeira fatura será proporcional aos dias de serviço prestados no primeiro mês.

5.5 Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória e habilitação em plena validade no SICAF para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista. No caso de constar no referido cadastro alguma certidão vencida, deverá ser encaminhada a Nota Fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade com o FGTS, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, Fazenda Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho.

5.6. O pagamento dos serviços somente será efetuado após a apresentação e comprovação dos seguintes documentos, que deverão acompanhar a **nota fiscal mensal**, os quais deverão ser apresentados preferencialmente em arquivo digital (extensão “.PDF”):

- a) Relação de funcionários com ocorrências de substituição, referente ao mês que está sendo objeto de faturamento, ou seja, **o mês em que houve a prestação do serviço**, devendo constar a data da substituição, o nome do substituto e o motivo da substituição;
- b) Cópias dos relatórios individuais de frequência de todos os empregados lotados nos postos referentes ao mês de prestação dos serviços;
- c) Cópia da folha de pagamento dos empregados, a qual deverá ser elaborada separadamente, de forma a contemplar apenas os colocados à disposição deste Tribunal para a realização dos serviços pactuados;
- d) Comprovante de pagamento mensal dos valores correspondentes a salário, a vales-refeição, vales-transporte e demais insumos de mão de obra, quando for o caso, referentes ao mês de prestação dos serviços;
- e) Comprovante de pagamento de férias, verbas rescisórias e outras devidas aos empregados, quando for o caso;
- g) Comprovantes de regularidade fiscal, constatada através de consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
- h) Guia de Recolhimento do FGTS e da Previdência Social (GRPS), correspondentes ao mês da última competência vencida, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento, além dos documentos a seguir:
  - h.1) Protocolo de envio de arquivos emitidos pela Conectividade Social;
  - h.2) Relação GFIP dos trabalhadores correspondentes ao mês da última competência vencida;
  - h.3) Comprovante de declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS – Empresa;
  - h.4) Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).
- i) Comprovante do pagamento dos empregados por meio de transferência bancária em conta

no nome do beneficiário.

5.7. Caso já tenha sido implementado o *Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial)*, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados acima que forem emitidos pelo sistema, conforme previsão legal.

5.8. As rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, Sesi / Sesc / Senai / Senac / Incra / Salário Educação / FGTS / Rat+fat / Sebrae, etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositadas exclusivamente em banco público oficial, em conta bancária vinculada ao contrato, de acordo com o art. 1º da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013.

5.9. A conta corrente vinculada deverá ser aberta para o fim mencionado no item anterior e em nome da CONTRATADA, sendo bloqueada para movimentação salvo na hipótese de solicitação do TRE/CE, conforme parágrafo único do art. 1º da Resolução CNJ nº 169/2013.

5.10 A CONTRATADA deve assinar, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação do TRE/CE, os documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do TRE/CE.

5.11 Os recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

5.12 As retenções para provisões de encargos trabalhistas e previdenciários obedecerão aos percentuais da tabela abaixo, em cumprimento à Resolução CNJ nº 169/2013:

	PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS					
	VARIAÇÃO RAT AJUSTADO 0,50% A 6,00%					
	OUTROS REGIMES DE TRIBUTAÇÃO		OPTANTES DO SIMPLES		OPTANTES DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA	
	Mínimo 34,30% 0,50%	Máximo 39,80% 6,00%	Mínimo 28,50% 0,50%	Máximo 34,00% 6,00%	Mínimo 14,30% 0,50%	Máximo 19,80% 6,00%
13º salário	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
Férias	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
1/3 Constitucional	2,78	2,78	2,78	2,78	2,78	2,78
SUBTOTAL	19,44	19,44	19,44	19,44	19,44	19,44
Incidência dos encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições, sobre Férias + 1/3 e 13º Salário	6,67	7,74	5,54	6,61	2,78	3,85
multa do FGTS incidente sobre a remuneração, férias + 1/3 e 13º Salário	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30	4,30
<b>TOTAL A CONTINGENCIAR</b>	<b>30,41</b>	<b>31,48</b>	<b>29,28</b>	<b>30,35</b>	<b>26,52</b>	<b>27,59</b>

5.13. Os valores referentes às rubricas mencionadas no item 5.5 serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc (art 9º da Resolução CNJ nº 169/2013).

5.14 A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

a) resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 5.7, desde que comprovado se tratar dos empregados alocados pela contratada para prestação dos serviços contratados (art. 12, I, da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013); e

b) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do Contrato, desde que para pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 5.7 (art. 12, II, da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013).

5.15. Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação,

deverá a CONTRATADA apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 11.5 (art. 12, §1º, da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013), a saber:

**5.15.1. Férias** (período de férias de usufruto pelos funcionários)

- a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo e período aquisitivo e concessivo das férias;
- b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;
- c) Aviso e recibo de férias devidamente assinados pelos funcionários;
- d) Folha de pagamento;
- e) Comprovante de pagamento das férias;
- f) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;
- g) Comprovante de declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS - Empresa;
- h) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - RE;
- i) Guia da Previdência Social – GPS, Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seus respectivos comprovantes de pagamento;
- j) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento por Empresa–FGTS.

**5.15.2. 13º Salário**

- a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo, parcela que foi paga;
- b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;
- c) Folha de pagamento;
- d) Comprovante de pagamento do 13º salário;
- e) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e competência 13);
- f) Comprovante de declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS – Empresa (competência 13);
- g) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP -RE (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e competência 13);
- h) Guia da Previdência Social – GPS e respectivo comprovante de pagamento (competência 13);
- i) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seu respectivo comprovante de pagamento (competência da 1ª parcela e competência da 2ª parcela);
- j) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento por Empresa–FGTS (competência da 1ª parcela e competência da 2ª parcela).

**5.15.3. Rescisões do contrato de trabalho** (competência da rescisão)

- a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo;
- b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;
- c) Termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT);
- d) Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;
- e) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório
- f) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;
- g) Comprovante de declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS-Empresa;

- h) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP -RE;
- i) Guia da Previdência Social – GPS, Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seus respectivos comprovantes de pagamento;
- j) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento por Empresa–FGTS.

5.15.4. Caso já tenha sido implantado o sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (eSocial), a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados acima que forem emitidos pelo sistema, conforme previsão legal.

5.16. A CONTRATADA deverá autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis (*item 1.2, Alínea “d”, Anexo VII-B, IN 05/2017-MP*).

5.17. Ao final da vigência do contrato e após a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, devidamente comprovado, o saldo ainda existente na conta vinculada após os resgates realizados somente será liberado para a CONTRATADA após decorrido o prazo de 05(cinco) anos, em conformidade ao disposto no art.14, §4º, da Resolução do CNJ n.º 169/2013.

5.18. A Nota Fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido(a) à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação. Da mesma forma não se admitirá apresentação de nota fiscal com CNPJ diverso daquele constante no preâmbulo do contrato.

5.19. Poderão ser descontados mensalmente da nota fiscal a ser paga pelo CONTRATANTE os benefícios constantes em instrumento de negociação coletiva de trabalho que a empresa não estiver fornecendo aos empregados mas que tenham sido incluídos na planilha de custos e formação de preços apresentada, a exemplo da assistência médica e vale-alimentação, garantido à empresa o contraditório quanto ao prévio saneamento das pendências identificadas pela equipe de fiscalização ou gestores do contrato.

5.20. O TRE/CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.21. Os pagamentos de serviços extraordinários só serão efetuados desde que autorizados previamente pela Secretaria de Administração deste tribunal, devendo ser solicitados por meio de nota fiscal em separado da fatura de pagamento mensal, mediante apresentação dos mesmos documentos relacionados no item 5.3.

5.22. Excepcionalmente, por acordo entre as partes, poderá haver a remessa de várias notas fiscais para pagamento pelo serviço prestado num único mês, a serem pagas em processos de pagamentos distintos, de modo que possa haver maior celeridade na tramitação dos processos de pagamento e a CONTRATADA não venha a ser prejudicada por alguma pendência pontual.

5.23. O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da contratada, até que a situação seja resolvida, ou que o TRE/CE seja resarcido dos prejuízos sofridos.

5.24. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.25. Caso não seja possível a realização do pagamento direto aos trabalhadores previsto no item 5.10, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

5.26. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/CE, entre a data referida no item 5.1 e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

**VP** = Valor a ser pago

**I** = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\mathbf{I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644}$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

5.27. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e devem ser submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

## **CLAÚSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA ficará obrigada a:

- a) cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o contrato e o Termo de Referência anexo, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;
- b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;
- c) não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da contratante;
- d) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE-CE;
- f) não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE-CE;
- g) Demais obrigações previstas no item 9 do Termo de Referência anexo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O CONTRATANTE compromete-se a:

- a) efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada;
- b) promover, através de seu representante (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c) notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- d) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64;
- e) comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;
- f) demais obrigações previstas no item 8 do Termo de Referência anexo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

8.1. Será exigida prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 56, §1.º, da Lei n.º 8.666/1993, a ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, cabendo à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;*
- II - Seguro-garantia;*
- III - Fiança bancária.*

8.2. A garantia em dinheiro ou título da dívida pública deverá ser caucionada sob custódia do TRE no Banco do Brasil.

8.3. O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

8.4. A garantia deverá se estender até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e só será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão dos contratos de trabalho. Caso não ocorra o pagamento após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

8.5. A garantia deverá ser emitida em real e terá seu valor atualizado nos casos de reequilíbrio

econômico-financeiro. A liberação será feita pelo gestor do contrato em até 10 (dez) dias após o término da garantia.

8.6. A garantia prestada somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, e que caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

8.7. Deverá constar expressamente no termo de garantia contratual que a instituição garantidora atenderá ao disposto no inciso anterior, caso haja solicitação de resgate por parte do tribunal.

8.8. A contratada se obriga a apresentar nova garantia, no momento da prorrogação do contrato, quando houver redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades ou quando houver assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, mantendo-se o percentual estabelecido sobre o valor do contrato.

8.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA**

9.1. À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

9.2. Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do TRE/CE.

9.3. Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

9.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Vide item 16 do Termo de Referência anexo

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

11.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

11.2 O valor pactuado no Contrato poderá ser revisto, mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação objeto deste Pregão, por meio de revisão, na forma do art. 65, da Lei n.º 8.666/1993.

11.3 As eventuais solicitações de revisão deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de

Trabalho: ..... no Elemento de Despesa ..... Subelemento - .....

12.2. Foi emitida em .../.../2019, a Nota de Empenho do tipo ....., identificada pelo número 2019NE000...., no valor de R\$ ..... (.....) visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

13.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) *advertência por escrito;*
- b) *Multas moratória pelo descumprimento das obrigações, conforme detalhamento nos itens 13.3, 13.4, 13.5, 13.6, 13.7 e 13.8;*
- c) *suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*
- d) *impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5(cinco) anos, nos termos do art. 7º da citada Lei;*
- e) *declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.*

13.3. Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 0,4%(quatro centésimos por cento) do valor total da contratação, devidamente atualizado, por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 4% (quatro por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.28 do Decreto n.º 5450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após regularmente notificada.

13.4. Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 0,4%(quatro centésimos por cento) do valor total da contratação, devidamente atualizado, por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 4% (quatro por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.28 do Decreto n.º 5450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a comprovação da abertura da conta vinculada junto à instituição financeira indicada, no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, contados do recebimento do comunicado da CONTRATANTE.

13.5. Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 0,5%(meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, por cada funcionário, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento das seguintes obrigações:

- a) Entrega do fardamento completo ou parcial (item 9.42), por funcionário;
- b) Entrega e substituição dos equipamentos de proteção individual (EPI's) ou equipamentos necessários ao desempenho das atividades, se for o caso;
- c) Recusa injustificada em atender à fiscalização, não apresentando informações ou documentação exigidos pelos gestores ou fiscais, conforme cláusulas contratuais.

13.6. Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 2%(dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, por cada funcionário, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento das seguintes obrigações:

- a) Substituição de funcionário (item 9.14);
- b) Pagamento do salário dos empregados, conforme prazo estipulado na convenção coletiva (item 9.37);
- c) Entrega dos vales-transporte e/ou dos vales-alimentação (item 9.41);
- d) Pagamento dos valores relativos aos deslocamentos – pagamento de diárias (item 9.43);
- e) Depósito individual do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS)

13.7. Os percentuais de multas previstos nos itens 14.5 e 14.6 serão dobrados em caso de reincidência.

13.7. Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial das obrigações contidas no contrato.

13.8. Multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total das obrigações contidas no contrato.

13.9. Será considerado como **falta grave**, caracterizado como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como deixar de providenciar o pagamento dos salários e do benefício do vale-transporte e vale-alimentação, o que poderá dar ensejo à rescisão unilateral da avença sem prejuízo da aplicação da sanção pecuniária correspondente e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art.7º da Lei nº 10.520/2002.

13.9. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela administração, assegurados à CONTRATADA os princípios da ampla defesa e contraditório, no respectivo processo administrativo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

13.10. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.11. As sanções estabelecidas nos itens 13.2.a, 13.2.c, 13.2.d e 13.2.e poderão ser aplicadas à CONTRATADA em conjunto com aquelas previstas nos itens 13.7 e 13.8, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.12. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

13.13. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação, conforme previsto no art.109 da lei 8.666/93.

13.14. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada será descontado automaticamente da próxima nota fiscal a que vier a fazer jus a CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de créditos será acionada a garantia contratual que houver sido prestada e enviada GRU à CONTRATADA, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na dívida ativa da União e cobrado com base na lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) ou outro índice que por ventura venha a substituí-lo.

13.14.1. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, este deve ser complementado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira (Das Penalidades).

14.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na prestação dos serviços;

c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;

h) for utilizado este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93.

14.3. Nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993.

14.4. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

14.5. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.7. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

14.8. Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União – DOU e Diário da Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS**

15.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

16.1. A prestação dos serviços ora contratado obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante às fls. \_\_\_ do Processo n.º \_\_\_\_\_;
- c) Termo de Referência em anexo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal nesta Capital.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 02 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Fortaleza/CE, \_\_\_\_\_

de 2019.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2019 - TRE/CE**  
**ANEXO III**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

- 1. OBJETO:**
- 2. Contratação de empresa prestadora de serviços de MOTORISTA – CATEGORIA “D” - VEÍCULO ACIMA DE 21 LUGARES para atuar no Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE/CE), com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme quantidade e especificações contidas neste Termo de Referência e legislação vigente, mediante contratação de 02 (dois) postos de serviço pelo critério do MENOR VALOR GLOBAL MENSAL.**
- 3. 2. JUSTIFICATIVA E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. Prevê a IN n.º 05/07 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal a execução indireta das atividades-meio dos órgãos da administração pública direta e indireta, muitas vezes em razão de não haver no quadro permanente do tomador do serviço a disponibilidade de cargos com as atribuições inerentes às demandas do órgão.

2.2. A atual prestadora de serviços (contrato 324/2018) forneceu profissionais habilitados para a categoria “D” conforme a 2<sup>a</sup> faixa salarial presente na Convenção Coletiva da categoria, ou seja, com permissão e habilidade para dirigir veículos de 10 a 21 lugares, o que não atende a demanda do TRE/CE para condução da unidade móvel de atendimento ao eleitor, que é um veículo acima de 21 lugares. Determinado então que houvesse a contratação em separado, conforme se verifica nos autos dos processos (PAD) n.º 23253/2018 e n.º 3265/2019.

**2.3** Os serviços serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com fornecimento de mão de obra e insumos necessários a cada profissional, conforme especificado neste termo de referência e seus anexos, observando-se ainda recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

**2.4.** A contratação de motoristas terceirizados justifica-se pela própria jurisprudência do TCU (Acórdão n.º 2.645/2011 – Plenário), que decidiu pela inexistência de óbice a execução indireta dos serviços de transporte e segurança na justiça eleitoral, bem como pela edição da Resolução do TRE/CE n.º 475/2011, que extinguiu o então cargo de Técnico Judiciário – Especialidade Transporte do quadro permanente de servidores e estabeleceu que as atividades correspondentes a essa categoria serão objeto de execução indireta.

**2.5.** Para atendimento dessa demanda será destinado o montante de R\$ 3.679,94 (três mil seiscentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos) por posto de serviço, considerando o regime de lucro real (maior valor encontrado na planilha de custos), totalizando um valor anual de R\$ 88.318,56 (oitenta e oito mil trezentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos), oriundo do orçamento ordinário do TRE/CE para o exercício financeiro 2019.

**4. 3. DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1. Dos locais de execução / prestação dos serviços**

- a) Edifício Sede da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, situado na Rua Jaime Benévolu n.º 21, bairro Centro – Fortaleza/CE;**
- b) Fórum Eleitoral de Fortaleza, situado na Rua Almirante Barros n.º 601, bairro Praia de Iracema – Fortaleza/CE;**
- c) Central de Atendimento ao Eleitor (CEATE), situado na Rua Almirante Barroso n.º 601, bairro Praia de Iracema – Fortaleza/CE;**
- d) Depósitos de bens móveis e materiais do TRE/CE, situados na Rodovia Br.116, km 06, Módulos 11 e 16, bairro Cajazeiras – Fortaleza/CE;**
- e) Centro de Armazenamento e Manutenção de Urnas Eletrônicas (CAMU), situado na Rua Salgado Filho n.º 300, bairro Antônio Bezerra – Fortaleza/CE;**
- f) Garagem de veículos do TRE/CE, situada na Avenida Visconde do Rio Branco n.º 1368-A, bairro Centro, Fortaleza/CE.**

**3.2.** Eventualmente, os serviços poderão ser executados em locais a serem determinados pela Secretaria deste Tribunal, cujos domínios estejam sob a guarda deste órgão ou em locais de realização de eventos, desde que estejam sob sua responsabilidade e/ou administração.

**3.3.** O depósito de materiais do TRE/CE é formado por dois módulos (galpões) semelhantes, localizados no mesmo endereço, os quais possuem as mesmas características.

#### **4. QUANTITATIVO DE PESSOAL**

**4.1.** A contratação dos serviços objetiva atender a demanda periódica de serviços de natureza contínua, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme quantitativo abaixo detalhado:

<b>Postos de Serviço</b>	<b>C.B.O</b>	<b>CATSER</b>	<b>Quantidade</b>
<i>Motorista (categoria "D") - veículo acima de 21 lugares</i>	7823-10	5380	02
<b>TOTAL</b>			<b>02</b>

#### **5. 5. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO SERVIÇO**

**5.1.** Os serviços serão executados seguindo as especificações deste Termo de Referência, o qual deverá ser supervisionado por um preposto da empresa, que deverá ser indicado expressamente pela CONTRATADA até o primeiro dia da execução contratual.

**5.2.** A prestação dos serviços será de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre 07 e 19 horas, respeitando-se a carga horária semanal da categoria profissional, cujo horário de trabalho será definido pela unidade onde forem lotados os profissionais – Seção de Transportes (SETRA), conforme conveniência do CONTRATANTE, observando-se os parâmetros legais.

**5.2.1.** Quando houver necessidade, especialmente em ano eleitoral, poderá haver a prestação de serviço aos sábados, domingos e feriados, sob o regime de compensação, em consonância com as normas legais. Dessa forma, o descanso semanal remunerado será, preferencialmente, aos domingos, mas poderá ocorrer em outros dias da semana.

**5.2.2.** Além do acordo de compensação pelo serviço prestado nos finais de semana e feriados, que tem como objetivo adequar a carga horária com as necessidades do serviço, quando não houver previsão expressa em Acordo ou Convenção Coletiva a CONTRATADA deverá incluir nos contratos individuais de trabalho a possibilidade de compensação na modalidade “banco de horas”, respeitando-se os limites legais, a ser gerenciado pelo gestor do contrato ou fiscal técnico designado pelo TRE/CE na unidade em que forem lotados os profissionais.

**5.2.3.** Na hipótese de utilização do banco de horas, os períodos em que ocorrerão as compensações deverão ser acordados previamente com o fiscal técnico designado, respeitando-se os prazos e limites fixados pela legislação trabalhista vigente, evitando-se assim descontinuidade na prestação dos serviços.

**5.3.** Excepcionalmente, e após o exaurimento das horas a compensar, dependendo de autorização expressa da Secretaria de Administração e de comunicação oficial pelo gestor do contrato, os empregados poderão prestar serviço extraordinário em dias úteis, finais de semana e/ou feriados, em horários preestabelecidos, obedecendo aos procedimentos adotados pelo TRE/CE nos limites legais e nas formas estipuladas pela CLT e Convenção Coletiva de Trabalho de cada categoria.

**5.4.** As remunerações tomarão como base as disposições contidas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho para a categoria profissional, estabelecido pelo sindicato ou associação de classe.

**5.5.** Na eventualidade de prestação de serviço extraordinário, o CONTRATANTE pagará unicamente o valor ajustado em contrato, cujos percentuais de acréscimo serão aqueles mencionados na Convenção Coletiva vigente da categoria, ficando a CONTRATADA responsável por todas as despesas e encargos que se fizerem incidir por

força de lei ou ajuste sindical, inclusive alimentação.

**5.6.** No caso de eventual necessidade de prestação de serviços aos domingos e feriados ficará a CONTRATADA responsável por solicitar a devida autorização perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará, caso já não o possua, conforme previsão legal.

**5.7.** Será garantido ao empregado que labore horas extras em quantidade mínima de duas um vale adicional denominado "vale lanche" com o valor facial estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho.

**5.8.** Os motoristas deverão estar disponíveis para a necessidade de deslocamento a serviço do TRE/CE, casos em que haverá o pagamento de **diárias** para o ressarcimento de despesas, incluindo alimentação e hospedagem, conforme orientações contidas na CLT e obedecendo ao procedimento adotado por este tribunal, limitando-se a um total de **300** diárias.

**5.8.1** Os limites e valores a serem pagos aos funcionários deverão observar o que for estabelecido na convenção coletiva da vigente da categoria, conforme especificado no ANEXO I.

## **6. 6. REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS**

**6.1.** Deverão ser apresentados profissionais com o seguinte perfil:

- a) Idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- b) Ensino fundamental completo;
- c) Não se tratar de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, dos membros ou juízes da justiça eleitoral, bem como de qualquer servidor do TRE/CE, seja efetivo, requisitado ou em exercício de cargo ou função de confiança;
- d) Disponibilidade para trabalhar fora dos horários preestabelecidos.

**6.2. Motoristas (44h/semanais):** conduzir, com profissionalismo e presteza, veículos oficiais para o deslocamento de pessoas a serviço do TRE/CE e autoridades; transportar e entregar documentos, equipamentos e carga; deslocamento da Unidade Móvel de Atendimento ao Eleitor do TRE/CE (ônibus adaptado para o atendimento); abastecimento da frota em postos de combustível; visita a oficinas para execução de serviços de manutenção; preencher controle de circulação e informar as ocorrências havidas durante a execução das atividades; e outras atividades relacionadas à condução de veículos oficiais;

**6.2.1.** Será exigido dos motoristas **habilitação categoria “D” - Veículo acima de 21 lugares**, constante na Carteira Nacional de Habilitação(CNH), além do cumprimento de suas atribuições com presteza, postura profissional no serviço e fiel observância à legislação pertinente (normas de trânsito e outras relacionadas à condução de veículos), ressaltando-se que caberá aos responsáveis por infrações de trânsito o pagamento das multas aplicadas pelos órgãos competentes, conforme disposições da lei n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

## **7. DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE TRABALHO**

**7.1.** Os funcionários deverão comparecer ao local de trabalho devidamente uniformizados e portando crachás, sendo que os conjuntos de uniformes a serem fornecidos deverão atender às especificações e as quantidades constantes no ANEXO I.

**7.2.** O conjunto de uniformes deverá ser composto das peças e especificações adequadas a cada profissional, seguindo os padrões de boa qualidade e de apresentação exigidos pelo CONTRATANTE, conforme descrito nos quadros do ANEXO I, cabendo à CONTRATADA providenciar os devidos ajustes quando necessário.

**7.3.** A primeira entrega do conjunto de uniformes, novos e completos, deverá ocorrer de forma que os profissionais estejam devidamente uniformizados no primeiro dia de trabalho. As demais entregas ocorrerão a cada 06 (seis) meses, contados da data da primeira entrega, ou quando solicitado pelo gestor/fiscal da contratação, dependendo da necessidade e desgaste prematuro claramente evidenciado ou outros sinais que comprometam a adequada apresentação pessoal do funcionário.

**7.4.** O uniforme deverá ser entregue mediante recibo (relação nominal), cuja cópia será entregue ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao funcionário.

**7.5.** Os ajustes que se fizerem necessários aos uniformes serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive os custos decorrentes.

**7.6.** Todos os uniformes deverão possuir a logomarca da empresa.

**7.7.** Os custos decorrentes da aquisição de uniformes deverão ser demonstrados na planilha de custos e formação de preços por ocasião da apresentação da proposta para fins de constatação da exequibilidade do contrato diante dos preços praticados no mercado.

**7.8.** Nos casos em que o empregado não puder justificadamente utilizar o calçado especificado no ANEXO I, a CONTRATADA deverá fornecer calçado alternativo dentro dos padrões e normas de segurança exigidas, além de fornecer relação nominal desses empregados acompanhada dos respectivos atestados médicos.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista em lei, providenciando a notificação da CONTRATADA por escrito sobre qualquer irregularidade constatada.

**8.2.** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

**8.3.** Prestar todas as informações e esclarecimentos que solicitarem os empregados da CONTRATADA para execução dos serviços.

**8.4.** Ordenar a imediata retirada do local e ainda a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu critério, julgar inconveniente.

**8.5.** Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados conforme prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

**8.6.** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**8.7.** Deduzir da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos telefônicos do Tribunal, quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA.

**8.8.** Disponibilizar instalações sanitárias para a CONTRATADA e local para a contratada montar vestiários para os seus empregados.

**8.9.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais pela CONTRATADA e em conformidade aos procedimentos estabelecidos em norma(s) regulamentadora(s) do CONTRATANTE sobre o tema.

**8.10.** Realizar reunião com representantes da CONTRATADA antes do início da prestação dos serviços para tratar das peculiaridades do contrato, em especial quanto a: comunicação entre as partes; horários e prazos; fardamento, vale-transporte e vale-alimentação; substituição de empregados; controle de frequência; pagamento das notas fiscais, entre outros.

## **7. 9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**9.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**9.2.** Instalar escritório local no município de Fortaleza/CE, caso ainda não o possua, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

**9.3.** Indicar/nomear, a partir da assinatura do contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, uma pessoa para atuar como PREPOSTO para efetuar atendimentos aos profissionais alocados para a prestação dos serviços, em horário comercial, tais como: entrega de documentos, vale-transporte, vale-

alimentação e outras de responsabilidade da CONTRATADA, conforme consignado neste Termo de Referência, e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, bem como atender às solicitações da CONTRATANTE.

**9.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**9.5.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas do TRE/CE e fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE.

**9.6.** Comprovar a qualquer tempo, quando exigido pelo CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados bem como a qualificação exigida aos profissionais para prestação dos serviços.

**9.7.** Assumir, com exclusividade, as obrigações pecuniárias, trabalhistas, fiscais e previdenciárias advindas da prestação dos serviços.

**9.8.** Realizar, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência dos contratos de trabalho de seus empregados, às suas expensas, os exames médicos e complementares exigidos, apresentando-os sempre que lhe for solicitado pela fiscalização.

**9.9.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho e responsabilizar-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

**9.10.** Encaminhar ao fiscal da contratação no máximo em 05 (cinco) dias após o início da execução contratual, em arquivo, uma **relação** contendo a identificação de todos os profissionais alocados na prestação dos serviços, com dados atualizados, inclusive número(s) de telefone.

**9.11.** Estabelecer critérios rigorosos a fim de recrutar e selecionar profissionais habilitados para a prestação dos serviços, observando os requisitos básicos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, assim como o quantitativo mínimo exigido e a carga horária semanal da categoria profissional de acordo com a legislação vigente.

**9.12.** Responsabilizar-se integralmente por todos os empregados que prestarão os serviços, selecionando-os e preparando-os rigorosamente, observando-se também as qualificações citadas neste Termo de Referência.

**9.13.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, podendo ocorrer por meio de folha de ponto manual, relógio de ponto (controle mecânico), ponto eletrônico, biometria ou equipamentos similares, conforme a legislação vigente.

**9.13.1.** Caso a CONTRATADA venha a optar por equipamento de registro eletrônico do ponto de seus funcionários deverão ser observadas as diretrizes da Portaria n.º 1510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.

**9.14.** Manter diariamente no TRE/CE o quantitativo mínimo de pessoal fixado no ato da contratação para manutenção dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, substituindo-os imediatamente, independentemente de justificativa e assumindo responsabilidade na falta de pessoal, respondendo por qualquer dano material, pessoal ou descumprimento de horário por parte de seus funcionários.

**9.15.** Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário encaminhar, ao gestor do contrato, cópias: das carteiras de trabalho com os registros feitos pela empresa, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de aviso prévio, e da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS com o Demonstrativo de Recolhimento do FGTS Rescisório, nos seguintes prazos.

a. Para admissão, até um dia após o início da prestação dos serviços pelo funcionário.

b. Para demissão, até dois dias após a data limite para quitação de verbas trabalhistas.

**9.16.** O Termo de Rescisão entregue ao CONTRATANTE deverá estar acompanhado do comprovante de pagamento das verbas rescisórias e conter a assinatura do empregado e do empregador.

**9.17.** Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

**9.18.** Disponibilizar, a qualquer tempo, a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

**9.19.** Comparecer à instituição bancária oficial e providenciar a assinatura dos documentos de abertura da conta corrente vinculada ao contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da notificação do TRE/CE, nos termos do art. 6º, inciso II, da Resolução do CNJ n.º 169 de 31 de janeiro de 2013.

**9.20.** Acatar a fiscalização dos serviços contratados, levado a efeito por pessoa(s) devidamente designada(s) para tal fim pelo CONTRATANTE e atender às solicitações imediatamente.

**9.21.** Realizar, por meios próprios, a fiscalização das atividades contratadas em todas as instalações do CONTRATANTE, em especial o controle da assiduidade e pontualidade dos funcionários.

**9.22.** Assumir inteira responsabilidade por danos, desvios causados ao patrimônio do TRE/CE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados e prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

**9.23.** Comunicar, verbal e imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzir a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

**9.24.** Fiscalizar a limpeza e a organização dos vestiários de uso dos seus empregados, criando normas para utilização e aplicando, sempre que necessário, as penalidades cabíveis aos profissionais que não cumprirem o regulamento.

**9.25.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de quaisquer prejuízos ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros pelo pessoal empregado na execução dos serviços contratados, mesmo que fora do exercício das atribuições.

**9.26.** Apresentar seus funcionários diariamente limpos e uniformizados, identificando-os por meio de crachás, com fotografias recentes, e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI'S, necessários ao desempenho das aludidas funções.

**9.27.** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, após comunicação da fiscalização, qualquer empregado considerado em conduta inconveniente ou incompatível com o ambiente de trabalho.

**9.28.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

**9.29.** Executar os serviços contratados de maneira que não interfiram no andamento da rotina de funcionamento das unidades deste tribunal.

**9.30.** Não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário a seu favor ou para outros, assim como não veicular publicidade sobre ele sem prévia autorização da administração do TRE/CE.

**9.31.** Substituir de forma diligente e inquestionável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, os empregados cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica ou ao interesse do serviço público, vedado o retorno desses às dependências do TRE/CE, Fórum Eleitoral, CEATE e Depósitos, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias.

**9.32.** Conservar limpas e higienizadas as instalações do CONTRATANTE disponibilizadas para uso dos seus empregados.

**9.33.** Orientar os funcionários para se absterem de utilizar as linhas telefônicas do CONTRATANTE, seja por meio de aparelhos fixos ou celulares institucionais.

**9.34.** Providenciar o pagamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua emissão, de guia GRU (Guia de Recolhimento da União) emitida quando forem constatadas ligações telefônicas realizadas por funcionários da CONTRATADA, indenizando o Tribunal pelos valores correspondentes, devendo ser remetida cópia de quitação ao fiscal do contrato.

**9.35.** Providenciar o pagamento dos **salários** dos empregados até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, no mês posterior ao da prestação dos serviços, com entrega de documento emitido pela empresa no qual sejam especificados o salário bruto do funcionário, as respectivas deduções ou acréscimos como salário-família e adicionais de insalubridade e periculosidade, dependendo do caso, entre outras parcelas, conforme exigir a legislação vigente no decorrer de toda a contratação.

**9.36.** Disponibilizar profissionais para se deslocarem a serviço aos cartórios eleitorais do interior do Estado, se houver necessidade, obedecendo ao procedimento adotado por este Tribunal, conforme ANEXO I.

**9.37.** Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer antecipadamente aos empregados:

- a) Por cada dia de trabalho, 01(um) VALE-ALIMENTAÇÃO no valor determinado pela Convenção Coletiva vigente de cada categoria e de fácil aceitação pelo comércio;
- b) Por cada dia de trabalho, 02 (dois) VALES-TRANSPORTE, com valor estipulado para o município de Fortaleza e região metropolitana, suficiente para assegurar o deslocamento diário dos funcionários ao local de trabalho e de volta para a sua residência;
- c) Em caso de viagens a serviço, DIÁRIAS para resarcimento de gastos com hospedagem e alimentação, conforme valores e especificações contidas neste Termo de Referência e na Convenção Coletiva da categoria;
- d) Uniformes, conforme especificações contidas no ANEXO I a este Termo de Referência.

**9.38.** Fornecer, sem ônus, crachá de identificação dos seus empregados que contenha o nome completo do funcionário, foto (recente) e identificação da empresa CONTRATADA.

**9.39.** Os **Vales-Transporte** e **Vales-Alimentação** deverão ser entregues em sua totalidade, no primeiro dia da contratação para o 1º mês ou parcela da contratação, e até o 1º dia do mês da execução do serviço para os demais meses, não sendo permitida a entrega parcelada.

**9.40.** Fornecer, no início da execução da contratação e posteriormente a cada seis meses, conjuntos completos de **uniformes** novos a cada empregado, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no ANEXO I, resguardado o direito de o CONTRATANTE exigir, a qualquer momento, a substituição das peças que não estejam em boas condições de apresentação.

**9.41.** Providenciar o pagamento das diárias por viagens a serviço no *prazo máximo de 01 (um) dia útil* a contar do recebimento da comunicação da viagem, pessoalmente, ou por meio eletrônico ao endereço de e-mail que deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

**9.42.** Será de responsabilidade da CONTRATADA por meio de seus funcionários a responsabilidade pelo pagamento das *multas decorrentes de infrações de trânsito* ocorridas durante a execução do contrato, conforme disposições da lei n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

## 10. DA GARANTIA

**10.1.** Será exigida da contratada uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser apresentada em até **10(dez) dias úteis** a contar da assinatura do contrato, cabendo à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- I - Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- II - Seguro garantia;
- III - Fiança bancária.

**10.2.** A garantia em dinheiro ou título da dívida pública deverá ser caucionada sob custódia do TRE no

Banco do Brasil.

**10.3.** O Seguro garantia ou fiança bancária deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

**10.4.** A garantia estabelecida no subitem 10.1 deverá se estender até 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, e só será liberada mediante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho. Caso não ocorra o pagamento após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

**10.5.** A garantia deverá ser emitida em real e terá seu valor atualizado nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro no momento da prorrogação do contrato. A liberação será feita pelo gestor do contrato em até 10 (dez) dias após o término da garantia.

**10.6.** A garantia prestada somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, e que caso esse pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal.

**10.7.** Deverá constar expressamente no termo de garantia contratual que a instituição garantidora atenderá ao disposto no inciso anterior, caso haja solicitação de resgate por parte do Tribunal.

**10.8.** A contratada se obriga a apresentar nova garantia, no momento da prorrogação do contrato, quando houver redução do seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades ou quando houver assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, mantendo-se o percentual estabelecido no subitem 10.1.

**10.9.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** A etapa de habilitação compreenderá as consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União – CGU e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, à consulta ao CNAE da empresa no sítio da Receita Federal e à consulta online ao SICAF da composição societária da licitante, sendo inabilitadas as licitantes que estejam impedidas de contratar no cadastro CEIS, que não possuam atividade pertinente e compatível com o objeto e que possuam dentre os sócios, servidores e/ou dirigentes do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.

**11.2.** Serão exigidos ainda os documentos a seguir, sob pena de inabilitação:

- a) Contrato social que comprove a especialidade da empresa.
- b) Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação.
- c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);
- d) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

e) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VIII, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea anterior, observados os seguintes requisitos:

e.1) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

e.2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

f) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica;

**11.3.** A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:

- a)** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b)** Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Municipais.

**11.4.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar n. 123/2006, art. 44, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta ao sítio da Controladoria Geral da União para verificação das Despesas por Gastos Diretos do Governo, com o fito de verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela licitante, no último exercício, extra-pola o faturamento máximo permitido como condição para concessão desse benefício, situação que enseja a inabilitação da licitante.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** Após verificado que os serviços encontram-se de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal mensal, a ser realizado por meio de ordem bancária, a ser creditada em conta corrente no prazo máximo de **30(trinta) dias**, contados do recebimento nota fiscal ou fatura e anexos (item 12.4), exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até **5(cinco) dias úteis**, prazos que se iniciam a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura.

**12.1.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal / fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato (item 4.1, Anexo XI, IN 05/17), ou seja, após o recebimento definitivo do serviço com o ateste/certificação da nota fiscal realizada pelo gestor do contrato.

**12.2.** As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is). Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

**12.3.** O valor da primeira fatura será proporcional aos dias de serviço prestados no primeiro mês.

**12.4.** *A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos*, os quais deverão ser apresentados preferencialmente em arquivo digital:

- a. Relação de funcionários com ocorrências de substituição, referente ao mês que está sendo objeto de faturamento, ou seja, o mês em que houve a prestação do serviço;
- b. Cópia dos relatórios individuais de frequência de todos os empregados, folhas manuais ou obtidos por meio do sistema de controle de ponto utilizado (subitem 9.13), referente ao mês que está sendo objeto de faturamento;
- c. Cópia da folha de pagamento dos empregados referente ao mês que está sendo objeto de faturamento, a qual deverá ser elaborada separadamente, de forma a contemplar apenas os colocados à disposição deste tribunal para a realização dos serviços pactuados;
- d. Comprovantes de pagamento dos salários dos funcionários referentes ao mês que está sendo objeto de faturamento;
- e. Recibos de fornecimento do vale-transporte e do vale-alimentação, devidamente assinados pelos funcionários, ou outro documento hábil a comprovar o pagamento dos benefícios;
- f. Guia de Recolhimento do FGTS e da Previdência Social (GRPS), correspondentes ao mês da última competência vencida, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento;
- g. Comprovantes de regularidade fiscal, constatada através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.
- h. Guia de Recolhimento do FGTS e da Previdência Social (GRPS), correspondente ao mês da última competência vencida, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento, além dos documentos a seguir:
  - h.1) Protocolo de envio de arquivos emitidos pela Conectividade Social;
  - h.2) Relação GFIP dos trabalhadores correspondentes ao mês da última competência vencida;
  - h.3) Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS – Empresa;
  - h.4) Resumo do Fechamento Empresa – FGTS;
  - h.5) Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET).

**12.4.1.** Caso já tenha sido implementado o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados acima que forem emitidos pelo sistema, conforme previsão legal.

**12.5.** As rubricas de encargos trabalhistas, relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI / SESC / SENAI / SENAC / INCRA / SALÁRIO EDUCAÇÃO / FGTS / RAT+FAT / SEBRAE, etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário serão deduzidas do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA e depositadas exclusivamente em banco público oficial, em conta bancária vinculada ao contrato, de acordo com o art. 1º da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013.

**12.6.** A conta corrente vinculada deverá ser aberta para o fim mencionado no item anterior e em nome da CONTRATADA, sendo bloqueada para movimentação salvo na hipótese de solicitação do TRE/CE, conforme parágrafo único do art.1º da Resolução CNJ nº 169/2013.

**12.6.1.** Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - deverão ser suportadas na taxa de administração (custos indiretos) constante na proposta apresentada pela empresa, caso haja cobrança de tarifas bancárias e não seja possível a negociação para isenção ou redução das referidas tarifas com o banco oficial.

**12.6.2.** Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escondido o de maior rentabilidade.

**12.7.** Os valores referentes às rubricas mencionadas no item 12.5 serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc (art 9º da Resolução CNJ nº 169/2013).

**12.8.** A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 12.5, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços contratados (art 12, I, da Resolução CNJ nº 169/2013).

**12.9.** Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deverá a CONTRATADA, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 12.5 (art 12, §1º, da Resolução CNJ nº 169, de 31 de janeiro de 2013).

#### **12.9.1. Férias** (período de férias de usufruto pelos funcionários)

- a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo e período aquisitivo e concessivo das férias;
- b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;
- c) Aviso e recibo de férias devidamente assinados pelos funcionários;
- d) Folha de pagamento;
- e) Comprovante de pagamento das férias;
- f) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;
- g) Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS - Empresa;
- h) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - RE;
- i) Guia da Previdência Social – GPS, Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seus respectivos comprovantes de pagamento;
- j) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento por Empresa–FGTS.

#### **12.9.2. 13º Salário**

- a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo, parcela que foi paga;
- b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;
- c) Folha de pagamento;
- d) Comprovante de pagamento do 13º salário;
- e) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e competência 13);
- f) Comprovante de declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS – Empresa (competência 13);
- g) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP -RE (competência da 1ª parcela, competência da 2ª parcela e competência 13);
- h) Guia da Previdência Social – GPS e respectivo comprovante de pagamento (competência 13);
- i) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seu respectivo comprovante de pagamento (competência da 1ª parcela e competência da 2ª parcela);
- j) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento por Empresa–FGTS (competência da 1ª parcela e competência da 2ª parcela).

#### **12.9.3. Rescisões do contrato de trabalho** (competência da rescisão)

- a) Planilha contendo o nome dos prestadores terceirizados, data de admissão na empresa, data de disponibilização ao tribunal na condição de efetivo;
- b) Valor a ser liberado com o memorial de cálculos;
- c) Termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT);
- d) Comprovante de pagamento das verbas rescisórias;

- e) Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório
- f) Protocolo de envio de arquivos emitido pela Conectividade Social;
- g) Comprovante de declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e outras Entidades e Fundos por FPAS-Empresa;
- h) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP -RE;
- i) Guia da Previdência Social – GPS, Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e seus respectivos comprovantes de pagamento;
- j) Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento por Empresa-FGTS.

**12.9.4.** Com a implantação do sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (eSocial), a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relacionados acima que forem emitidos pelo sistema, conforme previsão legal.

**12.10.** A CONTRATADA deverá autorizar o CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis (*item 1.2, Alínea “d”, Anexo VII-B, IN 05/2017-MP*).

**12.11.** Ao final da vigência do contrato, e após a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, devidamente comprovado, o saldo ainda existente na conta vinculada após os resgates realizados somente será liberado para a CONTRATADA após decorrido o prazo de 05(cinco) anos, em conformidade ao disposto no art.14, §4º, da Resolução do CNJ n.º 169/2013).

**12.12.** A Nota Fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido(a) à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 12.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação. Da mesma forma não se admitirá apresentação de nota fiscal com CNPJ diverso daquele constante no preâmbulo do contrato.

**12.13.** Poderão ser descontados mensalmente da nota fiscal a ser paga pelo CONTRATANTE os benefícios que a empresa não estiver fornecendo aos empregados mas que tenham sido incluídos na planilha de custos e formação de preços apresentada, a exemplo da assistência médica, vale transporte e vale alimentação, garantido à empresa o contraditório quanto ao prévio saneamento das pendências identificadas pela equipe de fiscalização ou gestores do contrato.

**12.14.** Os pagamentos de diárias só serão efetuados desde que autorizados previamente pela Coordenadoria de Serviços Gerais e/ou pela Secretaria de Administração deste Tribunal.

**12.15.** O TRE/CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

**12.16.** O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que o TRE/CE seja resarcido dos prejuízos causados.

**12.17.** Os pagamentos de serviços extraordinários só serão efetuados desde que autorizados previamente pela Secretaria de Administração deste tribunal, devendo ser solicitados por meio de nota fiscal em separado da fatura de pagamento mensal, mediante apresentação dos *mesmos documentos relacionados* no item 12.4.

## 8. 13. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**13.1.** Será considerada vencedora a proposta que obtiver MENOR VALOR GLOBAL MENSAL relativo aos postos de serviço, comprovado através de planilha de custos devidamente detalhada, com memorial de cálculo dos valores apresentados na planilha, compatíveis com o mercado;

**13.2.** As planilhas de custos apresentadas deverão seguir os anexos que compõem este Termo de Referência, especificar os valores, compatíveis com o mercado, acompanhando as exigências previstas no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, o (a) qual deverá ser indicado(a) e apresentado(a) juntamente com a proposta de preços.

**13.2.1.** Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora e não poderão ser inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver obrigada, devendo ser utilizado o salário mais benéfico ao trabalhador.

**13.3.** Deverá ser apresentada uma planilha de custos e formação de preços para cada categoria profissional, a qual deverá ser acompanhada pelo memorial de cálculo dos custos com fardamento, o valor das horas extras e também o reembolso de diárias.

## **9. 14. DAS PENALIDADES**

**14.1.** A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, na Lei n.º 10.520/2002 e regulamentação posterior, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do resarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis combinações legais.

**14.2.** O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, sem prejuízo de eventual pagamento proporcional ao serviço prestado:

- a. Advertência, por escrito;
- b. Multas, na forma prevista neste Termo de Referência;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art.7º da citada lei.
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

**14.3.** Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de **0,4%** (quatro décimos por cento) do **valor total da contratação**, devidamente atualizado, **por dia de atraso**, limitada ao percentual máximo de 4% (quatro por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.28 do Decreto n.º 5450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em **apresentar a garantia** no prazo de 10(dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, e/ou **recompor o valor da garantia**, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas após regularmente notificada.

**14.4.** Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de **0,4%** (quatro décimos por cento) do **valor total da contratação**, devidamente atualizado, **por dia de atraso**, limitada ao percentual máximo de 4% (quatro décimos por cento), sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.28 do Decreto n.º 5450/2005, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em **apresentar a comprovação da abertura da conta vinculada** junto à instituição financeira indicada, no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, contados do recebimento do comunicado da CONTRATANTE (item 9.19).

**14.5.** Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de **0,5%** (dois décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento das seguintes obrigações:

- a. Entrega do fardamento completo ou parcial (item 9.42), por funcionário;
- b. Entrega e substituição dos equipamentos de proteção individual (EPI's) ou equipamentos necessários ao desempenho das atividades, se for o caso;
- c. Recusa injustificada em atender à fiscalização, não apresentando informações ou documentação exigidos pelos gestores ou fiscais, conforme cláusulas contratuais.

**14.6.** Poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de **2%** (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, por cada funcionário, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelo descumprimento das seguintes obrigações:

- a. *Substituição de funcionário (item 9.14);*
- b. *Pagamento do salário dos empregados, conforme prazo estipulado na convenção coletiva (item 9.37);*
- c. *Entrega dos vales-transporte e/ou dos vales-alimentação (item 9.41);*
- d. *Pagamento dos valores relativos aos deslocamentos – pagamento de diárias (item 9.43);*
- e. *Depósito individual do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS).*

**14.7.** Os percentuais de multas previstos nos itens 14.5 e 14.6 serão dobrados em caso de reincidência.

**14.8.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial das obrigações contidas no contrato.

**14.9.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total das obrigações contidas no contrato.

**14.10.** Será considerado como **falta grave**, caracterizado como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como deixar de providenciar o pagamento dos salários e dos benefícios de vale-transporte e vale-alimentação, o que poderá dar ensejo à rescisão unilateral da avença sem prejuízo da aplicação da sanção pecuniária correspondente (item 14.6) e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art.7º da Lei nº 10.520/2002.

**14.11.** As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela administração, assegurados à CONTRATADA os princípios da ampla defesa e contraditório, no respectivo processo administrativo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

**14.12.** Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

**14.13.** As sanções estabelecidas nos itens 14.2.a, 14.2.c, 14.2.d e 14.2.e poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as previstas nos itens 14.8 e 14.9, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

**14.14.** Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**14.15.** Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação, conforme previsto no art.109 da lei 8.666/93.

**14.16.** Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada será descontado automaticamente da próxima nota fiscal a que vier a fazer jus a CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de créditos será acionada a garantia contratual que houver sido prestada e enviada GRU à CONTRATADA, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na dívida ativa da União e cobrado com base na lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) ou outro índice que por ventura venha a substituí-lo.

**14.16.1.** Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, este deve ser complementado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, conforme disposto no item 10.8.

## **15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**15.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

## 16. DOS GESTORES / FISCAIS

**16.1.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual compreendem, entre outros aspectos, o conjunto de ações para aferir o cumprimento dos resultados previstos pela administração para os serviços contratados, bem como para verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas.

**16.2.** O conjunto de atividades de que trata o item anterior compete ao(s) gestor(es) da execução dos contratos, auxiliado(s) pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

**16.2.1. Fiscalização técnica:** auxílio ao(s) gestor(es) no acompanhamento direto da execução do objeto contratado nas unidades beneficiadas com a prestação do serviço, avaliando se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho esperado pelo CONTRATANTE.

**16.2.2. Fiscalização administrativa:** auxílio ao(s) gestor(es) na verificação de adimplemento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas nos contratos de dedicação exclusiva de mão de obra.

**16.3.** A gestão do contrato será realizada pelos servidores das unidades administrativas subordinadas à Secretaria de Administração, representadas neste caso pelo Núcleo de Gestão de Contratos.

**16.4.** A fiscalização técnica da execução contratual ficará a cargo da Seção de Transportes (SETRA), a serem designados posteriormente pela administração do TRE/CE.

**16.5.** A fiscalização administrativa da execução contratual ficará a cargo dos servidores das unidades administrativas subordinadas à Secretaria de Orçamento e Finanças, cuja colaboração se dará durante a análise e tramitação das notas fiscais e seus anexos.

**16.6.** Deverá haver a designação de, no mínimo, 01(um) servidor para atuar em substituição durante ausências de cada fiscal designado.

Fortaleza/CE, 26 de abril de 2019

Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização

*Ciro Fernandes de Alencar*

*Marcelo Henrique de Araújo Nogueira*

*Marden Bezerra de Menezes Serpa*

*Roney Férrer Lima Carneiro*

De acordo:

Benedito Sérgio Monte Silva Coelho

**Secretário de Administração**



## SUBANEXO I – INSUMOS DE MÃO DE OBRA E DESLOCAMENTO A SERVIÇO

### 1. UNIFORMES

<b>Motoristas</b> (categoria “D”)	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Início do Contrato</b>	<b>Reposição a cada 06 (seis) meses</b>
Calça social com bolsos, tamanhos e medidas adequadas a cada empregado – cor preta	Unidade	03	03
Camisa social preta ou branca, 100% algodão ou poliviscose, não transparente, manga curta, com identificação da CONTRATADA	Unidade	03	03
Sapato social preto em couro natural (de origem animal), confortável, com sola antiderrapante em modelos específicos feminino e masculino, tamanho adequado para cada empregado	Par	02	02
Cinto em couro (apenas profissional do sexo masculino)	Unidade	01	01
Meias em algodão	Par	05	05

**1.1.** Caso a licitante vencedora já possua um modelo de uniforme padrão poderá submetê-lo para apreciação dos gestores do contrato, com antecedência mínima de 10(dez) dias do início da execução dos serviços, de modo que a fiscalização poderá, excepcionalmente, autorizar a utilização da uniforme padrão da CONTRATADA.

### 2. DO DESLOCAMENTO A SERVIÇO DO TRE/CE

**2.1.** Os funcionários deverão estar disponíveis para a necessidade de deslocamento aos cartórios do interior do Estado, caso em que haverá o pagamento de diárias para o ressarcimento de despesas, incluindo alimentação e hospedagem, conforme orientações contidas na CLT e obedecendo ao procedimento adotado por este Tribunal, limitando-se a um total de **300** (trezentas) diárias.

**2.2.** Os valores deverão ser pagos no prazo máximo de 01 (um) dia útil a contar do recebimento da comunicação da viagem, pessoalmente, ou por meio eletrônico ao endereço de e-mail que deverá ser fornecido pela CONTRATADA.

**2.3.** Quanto aos valores das diárias a serem pagas aos funcionários, considerando o disposto nas convenções coletivas de cada categoria que poderá viajar a servido do TRE/CE, deverá ser observado o seguinte:

#### 2.3.1. Motoristas

**a)** O valor a ser pago aos funcionários deverá ser de R\$ 102,13 (cento e dois reais e treze centavos), por dia de deslocamento, quando houver necessidade de pernoite fora da sede, conforme valor estabelecido na convenção coletiva da vigente da categoria (Sindicato dos Trabalhadores de Transporte Rodoviário do Estado do Ceará).

**b)** Em caso de deslocamento a municípios do interior não pertencentes à região metropolitana de Fortaleza, sem necessidade de pernoite, ou seja, quando a equipe retornar no mesmo dia, o funcionário também fará jus a uma diária completa, considerando que, no caso desta categoria, não há previsão de pagamento apenas de meia diária.

**c)** O deslocamento a serviço dentro da região metropolitana não fará jus ao pagamento de diárias quando não houver pernoite, respeitando-se a carga horária diária de trabalho.

## SUBANEXO II CÁLCULO DO VALOR DAS HORAS EXTRAS E DIÁRIAS

]

### **CÁLCULO DA HORA EXTRA (Percentual a depender do Instrumento Coletivo)**

Categoria	Salário Base	Valor da Hora Extra	Encargos Sociais*	Subtotal A	Custos Indiretos	Lucro	Tributos	Subtotal B	TOTAL (A + B) HORA EXTRA

\* O percentual de hora extra pode variar, a depender da categoria e respectivo instrumento de negociação coletiva

\*\* Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições

### **CÁLCULO DA HORA EXTRA 100%**

Categoria	Salário Base	Valor da Hora Extra 100%	Encargos Sociais*	Subtotal A	Custos Indiretos	Lucro	Tributos	Subtotal B	TOTAL (A + B) HORA EXTRA

\* Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições

### **DIÁRIAS**

Quantidade máxima de diárias previstas	Valor da diária pago ao funcionário	Encargos Sociais	Subtotal A	Custos Indiretos	Lucro	Tributos	Subtotal B	Valor para reembolso
300								

- a) Deverão então ser observadas, quando for o caso, as incidências de encargos previstos na planilha de custos e formação de preços
- Submódulo 2.1 (total);
  - Submódulo 2.2 (total);
  - Submódulo 3.1 (Aviso prévio indenizado);
  - Submódulo 3.2 (Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado);
  - Submódulo 3.3 (Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado);
  - Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e os encargos sociais incidentes sobre férias e 1/3 constitucional de férias).

**SUBANEXO III – PLANILA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

	N.º Processo	
	N.º Pregão	
	Data/Hora	

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (Dados referentes à contratação)**

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	Fortaleza/CE
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2018/2019
D	N.º de meses de execução contratual	12

**IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Motorista Categoria D para veículos acima de 21 lugares	Postos de serviço	02

**MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL** (Obs.: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço)

<b>Dados complementares para composição dos custos referentes a mão de obra</b>			
1	Tipo de Serviço (mesmos serviços com características distintas)	Transporte	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7823-10	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	<b>Motorista</b>	
4	Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	CE001475/2018	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/07/2018	

**MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

1	<b>Composição da Remuneração</b>	(%)	<b>Valor (R\$)</b>
1.1	Salário Base		
1.2	Adicionais sobre o Salário (1.1)		
	(Especificar os adicionais, se houver)		
<b>Total Módulo 1</b>			

**MÓDULO 2 – ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

**SUBMÓDULO 2.1 – 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS e ADICIONAL DE FÉRIAS**

2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional De Férias	(%)	Valor (R\$)
2.1.1	13º Salário		
2.1.2	Férias e Adicional de Férias		
<b>Subtotal</b>			

**LUCROS REAL e PRESUMIDO**

2.1.3	<i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias</i>	
<b>Total Submódulo 2.1</b>		

**SIMPLES NACIONAL**

2.1.3	<i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o 13º salário, férias e adicional de férias</i>	
<b>Total Submódulo 2.1</b>		

**SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.**

**LUCROS REAL e PRESUMIDO**

2.2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
2.2.1	INSS		
2.2.2	Salário Educação		
2.2.3	Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP)		
2.2.4	SESC / SESI		
2.2.5	SENAI / SENAC		
2.2.6	SEBRAE		
2.2.7	INCRA		
2.2.8	FGTS		
<b>Total Submódulo 2.2</b>			

**SIMPLES NACIONAL**

2.2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
2.2.1	INSS		
2.2.2	Salário Educação		
2.2.3	Seguro Acidente de Trabalho – SAT (RAT x FAP)		
2.2.4	SESC / SESI		
2.2.5	SENAI / SENAC		
2.2.6	SEBRAE		
2.2.7	INCRA		
2.2.8	FGTS		
<b>Total Submódulo 2.2</b>			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - O percentual do RAT deve ser o efetivamente devido pela empresa, levando em consideração o seu FAP

Nota (3) – Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1 e o Módulo 4

**SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS e DIÁRIOS**

2.3	Benefícios mensais e diários	(%)	Valor (R\$)
2.3.1	Transporte		
2.3.2	Auxílio Refeição / Alimentação		
2.3.3	Cesta Básica		

2.3.4	Assistência Médica e familiar		
2.3.5	Auxílio Creche		
2.3.6	Auxílio Funeral		
2.3.7	Outros (especificar)		
<b>Total Submódulo 2.3</b>			

<b>QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2 (ENCARGOS e BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)</b>					
<b>LUCROS REAL e PRESUMIDO</b>		<b>SIMPLES NACIONAL</b>			
<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>2</b>	<b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		2.1	13º (Décimo Terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios mensais e diários		2.3	Benefícios mensais e diários	
<b>Total Módulo 2</b>			<b>Total Módulo 2</b>		

<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
<b>3</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>		<b>Valor (R\$)</b>
3.1	Aviso-prévio <b>indenizado</b>		
3.2	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado		
3.3	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio indenizado		
3.4	Aviso-prévio <b>trabalhado</b>		
3.5	Multa do FGTS e contribuições sociais sobre aviso-prévio trabalhado		

<b>LUCROS REAL e PRESUMIDO</b>		<b>Valor (R\$)</b>	<b>SIMPLES NACIONAL</b>		<b>Valor (R\$)</b>
3.6	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado		3.5	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado	
<b>Total Módulo 3</b>			<b>Total Módulo 3</b>		

<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>SUBMÓDULO 4.1 – AUSÊNCIAS LEGAIS</b>			
<b>4.1</b>	<b>Ausências Legais</b>		<b>Valor (R\$)</b>
4.1.1	Substituto na cobertura de Férias		
4.1.2	Substituto na cobertura de Ausências Legais		
4.1.3	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		
4.1.4	Substituto na cobertura de Acidentes de Trabalho		
4.1.5	Substituto na cobertura de Ausência por Doença		
4.1.6	Outros (especificar)		
<i>Subtotal</i>			

<b>LUCROS REAL e PRESUMIDO</b>		<b>Valor (R\$)</b>
4.1.7	<i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as ausências legais</i>	
<b>Total Submódulo 4.1 (LUCROS REAL E PRESUMIDO)</b>		

<b>SIMPLES NACIONAL</b>		<b>Valor (R\$)</b>
4.1.5	<i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre o aviso-prévio trabalhado</i>	
<b>Total Submódulo 4.1 (SIMPLES NACIONAL)</b>		

<b>SUBMÓDULO 4.2 – AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>		
<b>4.2</b>	<b>Afastamento Maternidade (120 dias)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.2.1	<i>Férias acrescidas de 1/3 pagas ao Substituto pelos 120 dias de reposição</i>	

<b>LUCROS REAL e PRESUMIDO</b>		<b>Valor (R\$)</b>	<b>SIMPLES NACIONAL</b>		<b>Valor (R\$)</b>
4.2.2	<i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as Férias acrescidas de 1/3 pagas ao Substituto pelos 120 dias de reposição</i>		4.2.2	<i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre as Férias acrescidas de 1/3 pagas ao Substituto pelos 120 dias de reposição</i>	
4.2.3	<i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição</i>		4.2.3	<i>Incidência dos encargos previstos no Submódulo 2.2 sobre a remuneração e o 13º salário proporcionais aos 120 dias de reposição</i>	
4.2.4	<i>Outros</i>		4.2.4	<i>Outros</i>	
<b>Total Submódulo 4.2 (LUCROS REAL E PRESUMIDO)</b>			<b>Total Submódulo 4.2 (SIMPLES NACIONAL)</b>		

<b>QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 (CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE)</b>					
<b>LUCROS REAL e PRESUMIDO</b>			<b>SIMPLES NACIONAL</b>		
<b>4</b>	<b>Custo de reposição do profissional ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>4</b>	<b>Custo de reposição do profissional ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	<i>Substituto nas Ausências Legais</i>		4.1	<i>Substituto nas Ausências Legais</i>	
4.2	<i>Afastamento Maternidade</i>		4.2	<i>Afastamento Maternidade</i>	
<b>Total Módulo 4</b>			<b>Total Módulo 4</b>		

<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>5</b>	<b>Insuimos diversos</b>		<b>Valor (R\$)</b>
5.1	<i>Uniformes</i>		
5.2	<i>Ferramentas de trabalho</i>		
5.3	<i>Equipamentos (permanentes)</i>		
5.4	<i>EPI's</i>		
5.5	<i>Outros (especificar)</i>		
<b>Total Módulo 5</b>			

## MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO

LUCRO REAL				LUCRO PRESUMIDO				SIMPLES NACIONAL			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)	6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)	6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	VALOR (R\$)
6.1	Custos Indiretos			6.1	Custos Indiretos			6.1	Custos Indiretos		
6.2	Lucro			6.2	Lucro			6.2	Lucro		
6.3	Tributos			6.3	Tributos			6.3	Tributos		
6.3.1	Tributos Federais			6.3.1	Tributos Federais			6.3.1	Tributos Federais		
	PIS				PIS				PIS		
	COFINS				COFINS				COFINS		
6.3.2	Tributos Estaduais			6.3.2	Tributos Estaduais			6.3.2	Tributos Estaduais		
	ICMS				ICMS				ICMS		
6.3.3	Tributos Municipais			6.3.3	Tributos Municipais			6.3.3	Tributos Municipais		
	ISS				ISS				ISS		
Total de tributos				Total de tributos				Total de tributos			
<b>Total Módulo 6</b>				<b>Total Módulo 6</b>				<b>Total Módulo 6</b>			

## QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

LUCRO REAL			LUCRO PRESUMIDO			SIMPLES NACIONAL		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)		Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)		Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1		A	MÓDULO 1		A	MÓDULO 1	
B	MÓDULO 2		B	MÓDULO 2		B	MÓDULO 2	
C	MÓDULO 3		C	MÓDULO 3		C	MÓDULO 3	
D	MÓDULO 4		D	MÓDULO 4		D	MÓDULO 4	
E	MÓDULO 5		E	MÓDULO 5		E	MÓDULO 5	
Subtotal (A + B + C + D + E)			Subtotal (A + B + C + D + E)			Subtotal (A + B + C + D + E)		
F	MÓDULO 6		F	MÓDULO 6		F	MÓDULO 6	
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>VALOR TOTAL</b>			<b>VALOR TOTAL</b>		

## QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

LUCRO REAL			
Tipo de Serviço		Valor Proposto Por Empregado	Quantidade de empregados por posto
Motorista Categoria D			Valor proposto por cada posto
<b>TOTAL POR MÊS</b>			R\$

<b>LUCRO PRESUMIDO</b>			
<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Valor Proposto Por Empregado</b>	<b>Quantidade de empregados por posto</b>	<b>Valor proposto por cada posto</b>
Motorista Categoria D			
<b>TOTAL POR MÊS</b>			<b>R\$</b>

<b>SIMPLES NACIONAL</b>			
<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Valor Proposto Por Empregado</b>	<b>Quantidade de empregados por posto</b>	<b>Valor proposto por cada posto</b>
Motorista Categoria D			
<b>TOTAL POR MÊS</b>			<b>R\$</b>

#### **QUADRO RESUMO DOS VALORES DE REFERÊNCIA**

<b>LUCRO REAL</b>	
VALOR MENSAL DO SERVIÇO	
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b> (Valor Mensal x 12 meses)	

<b>LUCRO PRESUMIDO</b>	
VALOR MENSAL DO SERVIÇO	
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b> (Valor Mensal x 12 meses)	

<b>SIMPLES NACIONAL</b>	
VALOR MENSAL DO SERVIÇO	
<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA</b> (Valor Mensal x 12 meses)	

## SUBANEXO II – CÁLCULO DO VALOR DAS HORAS EXTRAS

### CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS (Percentual a depender do Instrumento Coletivo)

Categoria	Salário Base	Valor da Hora Extra* (%)	Encargos Sociais**	Subtotal A	Custos Indiretos	Lucro	Tributos	Subtotal B	TOTAL (A + B) HORA EXTRA

\* O percentual de hora extra pode variar, a depender da categoria e respectivo instrumento de negociação coletiva

\*\* Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições

### CÁLCULO DA HORA EXTRA 100%

Categoria	Salário Base	Valor da Hora Extra 100%	Encargos Sociais*	Subtotal A	Custos Indiretos	Lucro	Tributos	Subtotal B	TOTAL (A + B) HORA EXTRA

\* Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições

- Submódulo 2.1 (total);
- Submódulo 2.2 (total);
- Submódulo 3.1 (Aviso prévio indenizado);
- Submódulo 3.2 (Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado);
- Submódulo 3.3 (Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado);
- Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e os encargos sociais incidentes sobre férias e 1/3 constitucional de férias).

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2019 - TRE/CE**  
**ANEXO IV**  
**PREÇOS DE REFERÊNCIA**

<b>TIPO DE POSTO</b>	<b>QUANT. DE POSTOS</b>	<b>VALOR POR POSTO</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>
Prestação de serviço de Motoristas – Categoria D – Veículo acima de 21 lugares para atuar no TRE/CE, com dedicação exclusiva de mão de obra	2	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
<b>Valor anual de referência</b>			<b>96.000,00</b>